

Revisão 2017/2018

Plano Diretor

e

Elaboração

PlanMob

Tangará



Um Novo Jeito de Pensar Tangará!

Realização:



Município de Tangará



Consórcio Intermunicipal Catarinense

VOLUME 01

**Proposta de Metodologia
Revisão do Plano Diretor e Elaboração do Plano de Mobilidade
Urbana de Tangará**



Um novo Jeito de Planejar

Este documento apresenta uma nova proposta de metodologia no Planejamento Urbano da cidade de Tangará.

A Metodologia foi elaborada de acordo com os estudos realizados pelos técnicos do CIMCATARINA, incorporado às diversas técnicas utilizadas no planejamento urbano estratégico.

A Revisão do Plano Diretor deverá assumir uma dimensão não apenas da cidade de Tangará, mas também regional, estipulando soluções conjuntas para dilemas atuais de Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Sustentabilidade e compatibilidade entre o Meio Ambiente e a Urbanização. A Revisão do Plano Diretor é de suma importância, pois caberá este reger a cidade de Tangará pelos próximos 10 anos.

Em paralelo, a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana tratará do deslocamento da população, promovendo a cidadania e inclusão social, minimizando os conflitos, criando padronizações, buscando o melhoramento e a acessibilidade para todos. Outrossim, a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana torna-se fundamental para compatibilizar as diretrizes de ordenamento territorial com a locomoção e acessibilidade municipal sendo esta dinâmica e flexível em resposta as mudanças de contextos e atitudes dos cenários envolvidos.

Um novo Jeito de Planejar torna a cidade melhor para se morar!



EQUIPE TÉCNICA

Luiz Gustavo Pavelski
Engenheiro Florestal
CREA-SC 104797-2

Mauricio Perazzoli
Engenheiro Ambiental
CREA-SC 98322-7

Raquel Gomes de Almeida
Engenheira Ambiental
CREA-SC 118868-3

Raphaela Menezes
Geóloga
CREA-SC 138824-3

Guilherme Müller
Biólogo
CRBio03 053021/03-D

Claudinei Marcio Morsoletto
Administrador
CRA-SC 14674

Luís Felipe Braga Kronbauer
Advogado
OAB-SC 46772

Maruan Karim Alemsan
Engenheiro Amb. e sanitarista
CREA-SC 149616-9

Priscila Garcia de Souza
Arquiteta e Urbanista
CAU-SC 70055-0

Luciano Paganini
Presidente do Consórcio CIMCATARINA
Prefeito de IOMERÊ/SC

Nadir Baú da Silva
Prefeito Municipal de Tangará

Lucimar Salmória
Vice-Presidente do Consórcio CIMCATARINA

Valmor Antônio Vivian
Vice- Prefeito Municipal de Tangará

Elói Rönnau
Diretor Executivo do Consórcio CIMCATARINA

Jurandir Pedro Cherubini
Secretario Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar,
Sala 1205 – Bairro Canto, CEP 88.070-800,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina



MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Avenida Irmãos Piccoli, 267 – Bairro Centro,
CEP 89.642-000



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. CONCEITOS	6
2.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	6
2.2. ESTATUTO DA CIDADE	6
2.3. POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (PNMU)	7
2.4. PLANO DIRETOR	8
2.5. REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TANGARÁ	8
2.6. PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE TANGARÁ	9
2.7. QUADRO ESQUEMATIZADO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE TANGARÁ	10
3. PROPOSTA DE METODOLOGIA	10
3.1. FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DE TRABALHO	11
3.2. ESTRUTURAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, CONSELHOS E APROVAÇÃO DA METODOLOGIA	12
3.3. CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	13
4. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
4.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO CIMCATARINA	16
5. LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL	17
5.1. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES	17
5.2. CONFERÊNCIA PÚBLICA REGIONAL	17
5.3. OFICINAS ESTRATÉGICAS	18
6. DIAGNÓSTICO DA LEITURA TÉCNICA – COMUNITÁRIA	20
7. PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	20
8. AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	21
9. ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI	21
10. AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI	21
11. DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI PELO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	22
12. PROJETO DE LEI E A CÂMARA DOS VEREADORES	22
13. PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE AÇÕES	23
14. REFERÊNCIAS	24
ANEXO I	25
ANEXO II	39
ANEXO III	42
ANEXO IV	45
ANEXO V	48
ANEXO VI	52
ANEXO VII	58
ANEXO VIII	60
ANEXO IX	65
ANEXO X	72
ANEXO XI	78
ANEXO XII	80



1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor é o ordenamento territorial que orienta o crescimento e o desenvolvimento urbano municipal. A construção do projeto de Planejamento e Desenvolvimento para a cidade de Tangará deve integrar a participação popular e membros da sociedade civil submetidos por uma visão técnica.

O Plano de Mobilidade Urbana - PlanMob é um plano setorial, que deve ser compatibilizado com o Plano Diretor, estabelecendo assim, objetivos e diretrizes para a construção de cidades mais conectadas, inclusivas e sustentáveis. O PlanMob possui escopo na igualdade de condições e na qualidade de vida das pessoas, pois abrange questões ligadas aos deslocamentos, à acessibilidade universal, ao incentivo a utilização do transporte não motorizado, prioridade no uso de transporte coletivo motorizado ao individual motorizado, a preservação do meio ambiente natural com o controle da emissão de poluentes, estando assim em conformidade a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Para que o instrumento de Planejamento seja construído em conformidade com a legislação e atinja as expectativas da sociedade, núcleo urbano informal consolidado e planejamento urbano estratégico, é fundamental a utilização das ferramentas de Gestão Democrática através de consultas públicas, para extrair a leitura da realidade municipal.

Este mecanismo, com a Gestão Democrática, busca realizar um equilíbrio sobre o viés do desenvolvimento urbano, áreas ambientalmente sensíveis e as áreas rurais. Para alcançar este equilíbrio é necessário à intervenção e participação do Poder Público na elaboração.

Esta intervenção deve ser amparada por uma metodologia dinâmica, a qual será apresentada no decorrer do presente trabalho.



2. CONCEITOS

2.1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição Federal de 1988, por meio do caput do art. 18, trouxe ao nosso ordenamento jurídico os princípios de organização administrativa do Estado, compreendidos pela União, Estados e Municípios como entes autônomos, submetidos às limitações e disposições da CRFB.

A autonomia municipal elencada trata-se de organização política, administrativa e financeira, dispostas nos arts. 29, 29-A, 30 e 31 da Constituição Federal. Além das disposições políticas municipais o qual se trata o art. 29 da Carta Magna, onde traz a obrigação de implementação da Lei Orgânica, cabendo ainda ao município legislar sobre as políticas de desenvolvimento urbano, almejada no art. 182 da legislação pátria.

A Carta Magna foi pioneira ao instituir políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento e planejamento urbano, direcionadas a propiciar a sustentabilidade e bem estar social. Os dispositivos balizadores para estas políticas foram estabelecidos no Capítulo II, especificamente em seu art. 182, no qual se encontra a abordagem do tema política urbana, preconizando aí meios de efetivá-la, através de condições próprias e instrumentos a serem utilizados pelo Poder Público, destacando, ainda, a aprovação do Plano Diretor pelos Municípios.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor (BRASIL, 1988)

Para dar cumprimento, aplicabilidade e efetividade das políticas urbanas contidas na “Constituição Cidadã” faz-se necessário a regulamentação por legislação federal infraconstitucional. A sua regulamentação ocorreu através da Lei 10.257/2001 denominado Estatuto da Cidade.

2.2. ESTATUTO DA CIDADE

O Estatuto da Cidade, Lei 10.257 de 10 de junho de 2001, vem a regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição, versando sobre as execuções de políticas urbanas. A



implementação das políticas urbanas em âmbito municipal será proposta pelo Plano Diretor, que tem como escopo a organização do uso e ocupação do solo, compatibilizando a sustentabilidade, a mobilidade urbana e o bem estar social.

O Estatuto da Cidade não apenas regulamenta as políticas urbanas previstas na Constituição Federal, mas possui méritos que justificam seu prestígio em boa parte do mundo. Sua história é, portanto, exemplo de como setores de diversos extratos sociais pode persistir muitos anos na defesa de uma ideia e alcançá-la, mesmo num contexto adverso. Esta legislação determina as diretrizes para a Administração Municipal em relação ao ordenamento e desenvolvimento das funções sociais da cidade, com a finalidade de garantir o bem estar social dos munícipes. A partir deste momento estabelece normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade urbana em prol da coletividade, da segurança e do bem estar dos cidadãos.

Por fim, o Estatuto da Cidade possui mecanismos importantes para implementação das políticas públicas, incentivando a participação popular nos processos e decisões sobre o desenvolvimento das cidades. O Plano Diretor Participativo é um dos instrumentos de desenvolvimento, planejamento e execução das políticas públicas municipais.

2.3. POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (PNMU)

A promoção da mobilidade urbana compreende a construção de um sistema que garanta e facilite aos cidadãos o acesso físico às oportunidades e às funções econômicas e sociais do município de Tangará. Trata-se de um sistema estruturado e organizado que compreende os vários modos e infraestruturas de transporte e circulação aos cidadãos.

Em 2012, foi instituída a Política Nacional de Mobilidade Urbana, através da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, no qual deriva-se o instrumento de política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal objetivando a integração entre diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território municipal.

A sistemática de avaliação, revisão e atualização deverá ser periódica do Plano de Mobilidade Urbana, no prazo máximo de dez anos.



O Brasil é hoje um país com elevado nível de urbanização e, conseqüentemente, com aglomerados populacionais bastante significativos e que demandam infraestrutura para que os serviços básicos possam ser oferecidos às populações residentes em cidades. Juntamente com o saneamento (ou a falta dele), os transportes são, dos serviços Básicos, aqueles que podem impactar mais fortemente o meio ambiente, dependendo da opção de política pública adotada em todos os níveis da administração pública. O Brasil, na década de 50 do século XX fez a opção de construir a sua industrialização com base no automóvel e no transporte individual, agora, muitos anos depois, tal industrialização esta cobrando o preço ambiental. (ANTUNES, 2016, p. 773.)

No mesmo sentido Paulo de Bessa Antunes salienta que:

É importante observar que um dos objetivos da PNMU, conforme o inciso II do art. 5º é o “desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais.” (ANTUNES, 2016, p. 774.)

2.4. PLANO DIRETOR

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de planejamento e desenvolvimento urbano municipal, o qual detém como objetivo preservar os hábitos e culturas tradicionais de sua população integrados com o crescimento ordenado da cidade (expansão urbana) e as condicionantes ambientais característica da região, bem como o desenvolvimento sustentável e o bem estar social.

Para o autor Flávio Villaça, o Plano Diretor é definido de forma categórica, sendo ele:

“Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal (VILLAÇA, 1999, p. 238)”

Conforme o Conselho das Cidades, o objetivo fundamental do Plano Diretor é definir o conteúdo da função social da cidade e da propriedade urbana, de forma a garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, implementando a gestão democrática e participativa.

2.5. REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TANGARÁ

No Município de Tangará, a instituição do Plano Diretor foi realizada em 27 de agosto de 2009, por meio da aprovação da Lei Complementar 048/2009.



Portanto, cabe salientar que a revisão da legislação de planejamento urbano deve ser realizada no prazo máximo de dez anos, em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade art. 40, § 3º.

O ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles comenta sobre a necessidade de renovação da legislação urbanística:

“Outro aspecto da legislação edilícia é a renovação urbana, para atualizar as cidades envelhecidas, com a retificação de seus traçados, a ampliação do sistema viário, a modernização de seus equipamentos - enfim, a adequação de suas partes obsoletas às novas funções que o progresso e a civilização exigem dos antigos centros.” (MEIRELLES, 2003, p. 531.)

A Revisão do Plano Diretor deve levar em consideração as diretrizes almejadas no momento da elaboração da lei ora revisada, devendo para tanto, identificar e mapear a cidade por meio de diagnósticos (taxa de crescimento, desenvolvimento regional e participação popular), para que a Revisão/Alteração da legislação possa idealizar as políticas de desenvolvimento e planejamento urbano que atenda aos anseios do município e de seus cidadãos.

No Plano Diretor de Tangará estarão instituídas as diretrizes para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, seu monitoramento e da gestão democrática para sua efetividade em longo prazo.

2.6. PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE TANGARÁ

O Município de Tangará por possuir Plano Diretor e por se enquadrar no art. 41 do Estatuto da Cidade tem a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei 12.587 que rege a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

A ideia de mobilidade é centrada nas pessoas que transitam e requer que seja possibilitada a todos a satisfação individual e coletiva de atingir os destinos desejados, as necessidades e prazeres cotidianos. Passa-se agora a valorizar, no desenvolvimento urbano, as demandas de mobilidade peculiares dos usuários em geral e particularmente as necessidades dos usuários mais frágeis do sistema, como as crianças, as pessoas com deficiência e os idosos.

A promoção da mobilidade urbana requer a ênfase no transporte público coletivo e não no transporte individual, o que significa, ao mesmo tempo, uma orientação de inclusão social, de racionalidade de investimentos públicos e de redução de congestionamentos, poluição e acidentes. Os equipamentos e infra-estruturas de



transporte, circulação e distribuição – tanto de objetos quanto de pessoas – fazem da mobilidade urbana um elemento decisivo na conformação das possibilidades de desenvolvimento de uma cidade. As cidades que implementam políticas sustentáveis de mobilidade oferecem um maior dinamismo das funções urbanas, numa maior e melhor circulação de pessoas, bens e mercadorias, que se traduzem na valorização do espaço público, na sustentabilidade e no desenvolvimento econômico e social.

2.7. QUADRO ESQUEMATIZADO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE TANGARÁ



3. PROPOSTA DE METODOLOGIA

O presente documento tem como objetivo estabelecer diretrizes balizadoras na revisão do Plano Diretor Participativo e na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará. A metodologia apresentada busca tornar o processo de revisão e elaboração mais efetivo e dinâmico visando à participação popular e membros da sociedade civil,



respeitando os princípios fundamentais do planejamento integrado: conhecer, compreender, julgar e intervir.

A proposta de Metodologia foi elaborada em cinco etapas de trabalhos, sendo elas:

ETAPAS DOS TRABALHOS
ETAPA 01
Preparação do Processo de Planejamento Participativo
ETAPA 02
Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal - Técnica e Comunitária
ETAPA 03
Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas
ETAPA 04
Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana
ETAPA 05
Projeto de Lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana

3.1. FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DE TRABALHO



3.2. ESTRUTURAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, CONSELHOS E APROVAÇÃO DA METODOLOGIA

3.2.1. Composição da Equipe Técnica Municipal

A equipe técnica municipal representará a Prefeitura de Tangará, estando incumbida de aprovar, acompanhar e fiscalizar as metodologias e a prestação de serviços realizados durante o processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

A composição da Equipe Técnica deverá ser de 6 (seis) membros, sendo estes servidores públicos municipais, que representarão as respectivas secretarias:

1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
2. Secretaria Municipal de Saúde, Assistente Social e Habitação;
3. Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo;
4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esportes e Lazer;
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo;
6. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A presidência da comissão será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, órgão municipal responsável pelo planejamento estratégico do desenvolvimento urbano e sustentável da cidade.

3.2.2. Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará e da Conferência Municipal de Política Urbana

Após o desafio imposto pelo Estatuto da Cidade aos municípios brasileiros para a instituição do Plano Diretor Participativo, a legislação federal trouxe consigo a incumbência de criação do Conselho Municipal voltado ao desenvolvimento urbano.

Em Tangará, o atual Plano Diretor elencou as formas de participação popular vinculada as Políticas Públicas e ao Planejamento Urbano denominada de “Sistema de Gestão Urbana”, sendo estes: o Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano, Conferência Municipal de Política Urbana, Audiência Pública e Gestão Orçamentária Participativa.

O Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano de Tangará possui a incumbência de análise sobre questões conflitantes ou que gerem interpretação dúbia as legislações de matéria urbanística em especial ao Plano Diretor e a Lei de Uso e



Ocupação do Solo, bem como propor e emitir pareceres sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, de acordo com o art. 177 e 178 do Plano Diretor e Lei 1.979/2010.

A Conferência Municipal de Política Urbana é instância máxima deliberativa do “Sistema de Gestão Urbana”, no qual detém atribuições de monitorar, promover e manifestar-se sobre as Políticas Públicas previstas no Plano Direto, cabendo a esta dirimir as eventuais divergências nas decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano, atuando como segunda instância na administrativa.

3.2.3. Apresentação e aprovação da Metodologia

Após a composição da equipe técnica municipal, será apresentada a metodologia da revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana para sua deliberação. Em seguida serão realizados os esclarecimentos necessários, caso haja dúvidas sobre a metodologia apresentada. Depois de esclarecidas, a proposta de metodologia seguirá para votação.

Estão habilitados para votação apenas os membros da equipe técnica nomeada e os conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Municipal Urbano. Na falta do membro ou conselheiro titular os suplentes estão aptos a votar. A proposta será aprovada por maioria simples dos votos.

3.3. CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

3.3.1. Participação Popular e Publicidade

Assim como na elaboração do Plano Diretor, a participação popular e entidades representativas dos segmentos da comunidade no processo de planejamento urbano são fundamentais para o conhecimento da perspectiva dos munícipes.

A Resolução Recomendada nº 83/2009 do Conselho das Cidades formalizou a orientação sobre o processo de revisão ou alteração do Plano Diretor, devendo ser atendido e obedecido o caráter participativo, estando de acordo com o Estatuto das Cidades, artigos 40 e 43, e nos termos da Resolução 25/2005 do Conselho das Cidades. Estes dispositivos especificam os instrumentos de Gestão Democrática da Cidade,



obtidos através dos conselhos municipais de política urbana, dos debates, audiência, Conferências Públicas e Oficinas Estratégicas.

Os atos de publicidade na revisão do Plano Diretor devem seguir os termos da Resolução 25/2005 do Conselho das Cidades, representados em seu art. 4º:

Art. 4º No processo participativo de elaboração do Plano Diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I. ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II. ciência do cronograma e dos locais das conferências, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;
- III. publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Em complemento aos itens de publicidade elencados na resolução supramencionada, deve-se observar o disposto na Resolução Recomendada 83/2009:

Art. 4º O processo de revisão ou alteração do Plano Diretor deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo os poderes Executivo e Legislativo garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade.

§ 1º As audiências públicas, no processo de revisão ou de alteração de Plano Diretor, deverão seguir o disposto no Estatuto da Cidade, na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades e, ainda:

- I. Serem divulgadas em órgãos públicos de ampla circulação de pessoas;
- II. Terem o conteúdo a ser debatido explicitado em sua divulgação;
- III. Serem divulgadas em diversos meios de comunicação de modo a facilitar o acesso à informação pelos diversos segmentos da sociedade.

Para tanto, torna-se necessário instrumentos de participação e interação social no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, bem como da transparência e publicidade das informações coletadas, aos documentos e contribuições, desta forma foram criadas as seguintes ações:

PUBLICIDADE: Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tangará, por meio de sua Assessoria de Comunicação, a criação da campanha publicitária da Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana. A campanha terá como principal objetivo a divulgação das atividades a serem desenvolvidas em todo o processo de planejamento.

A presente metodologia estabelece os elementos mínimos a serem utilizados na campanha publicitária, que serão:



- I. Publicação de anúncios e editais no Diário Oficial do município de Tangará e nos jornais de grande circulação, convocando a população a participar das audiências públicas, Conferências Públicas e Oficinas Estratégicas;
- II. Materiais Institucionais (publicidade com mensagem de cunho social), afixados nas repartições públicas, espaços públicos, locais de grande circulação de pessoas e eventos públicos;
- III. Materiais e notícias vinculadas na imprensa local (site corporativo, jornais, rádio, televisão);
- IV. Elaboração de materiais informativos tais como cartilhas, folders, flyers, banners, faixas e demais ferramentas de mídias.

A publicidade na Revisão do Plano Diretor e na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana é considerada como a principal ação a ser desenvolvida pelo município, devendo ser realizada de forma clara e objetiva. A contribuição da população no processo de publicidade, campanhas de divulgação e informações tanto da Revisão do Plano Diretor como também da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana é primordial para que possamos atingir todos os segmentos da sociedade.

CONTRIBUIÇÕES: A população poderá contribuir através de ideias, críticas ou sugestões por meio das seguintes plataformas:

- I. **Digital:** Serão de responsabilidade do CIMCATARINA a criação, manutenção e suporte técnico do site (página web), com link vinculado ao site da Prefeitura Municipal de Tangará contendo informações sobre a Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, nos parâmetros mínimos estabelecido:
 - a) Material informativo sobre a relevância e importância do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana para município de Tangará;
 - b) Informações sobre Revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana (estrutura organizacional, membros do grupo de trabalho, composição dos Conselhos, cronograma das audiências, conferências e disponibilização dos documentos e contribuições);
 - c) Texto do Plano Diretor vigente e legislações vinculadas (zoneamento, uso e ocupação, sistema viário, parcelamento do solo), ambos com campos disponíveis para consulta pública e questionários.



Neste espaço a população poderá contribuir através de formulário eletrônico disponíveis para acesso de seus computadores e smartphones.

- II. **Protocolo:** A população poderá protocolar e contribuir, na forma física, utilizando-se do Formulário Padrão (Anexo V), nos seguintes locais:
- a) Junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Tangará;
 - b) Nas audiências públicas, conferências públicas e oficinas estratégicas;

O formulário padrão ficará disponível na página web ou poderá ser retirado na forma impressa nos locais mencionados no item “a” e “b”.

- III. **Presencial:** Nas audiências públicas, conferências e oficinas estratégicas será possibilitada à população a manifestação oral, devendo para tanto ser redigida a termos na respectiva ata do evento.

4. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO CIMCATARINA

Tendo em vista que a cidade de Tangará possui uma topografia acidentada, característica da região. O crescimento e consolidação da cidade ocorreram às margens do Rio do Peixe, com a abertura da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande. Finalizada a construção dessa ferrovia, pela empresa Brazilian Railways, a linha férrea margeou o Rio do Peixe. Após, foi inaugurada uma estação construída para dar apoio logístico, ou como diziam os trabalhadores "lá onde o rio é bonito", e como Rio Bonito ficou conhecida a localidade até se tornar Tangará. Sobre o viés do planejamento urbano, esta característica torna o Município único. O planejamento e o desenvolvimento devem levar em consideração as áreas rurais e as condicionantes ambientais.

Diante das peculiaridades do município, a equipe responsável pela Revisão do Plano Diretor e pela elaboração do Plano de Mobilidade Urbana deverá ser multidisciplinar composta por técnicos das áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitarista, Engenharia Florestal, Biologia, Geologia e Direito, além da atuação da Arquiteta Urbanista como coordenadora da equipe.



5. LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL

5.1. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

O levantamento das informações preliminares será realizado de acordo com a análise do Plano Diretor vigente e as legislações vinculadas ao ordenamento territorial e ações de desenvolvimento. Subsidiariamente, serão utilizados os materiais inerentes ao estudo prévio fornecido pela Administração Pública Municipal, tais como o Diagnóstico Socioambiental, relatório de crescimento demográfico, Plano de Habitação e Plano de Saneamento Básico.

5.2. CONFERÊNCIA PÚBLICA REGIONAL

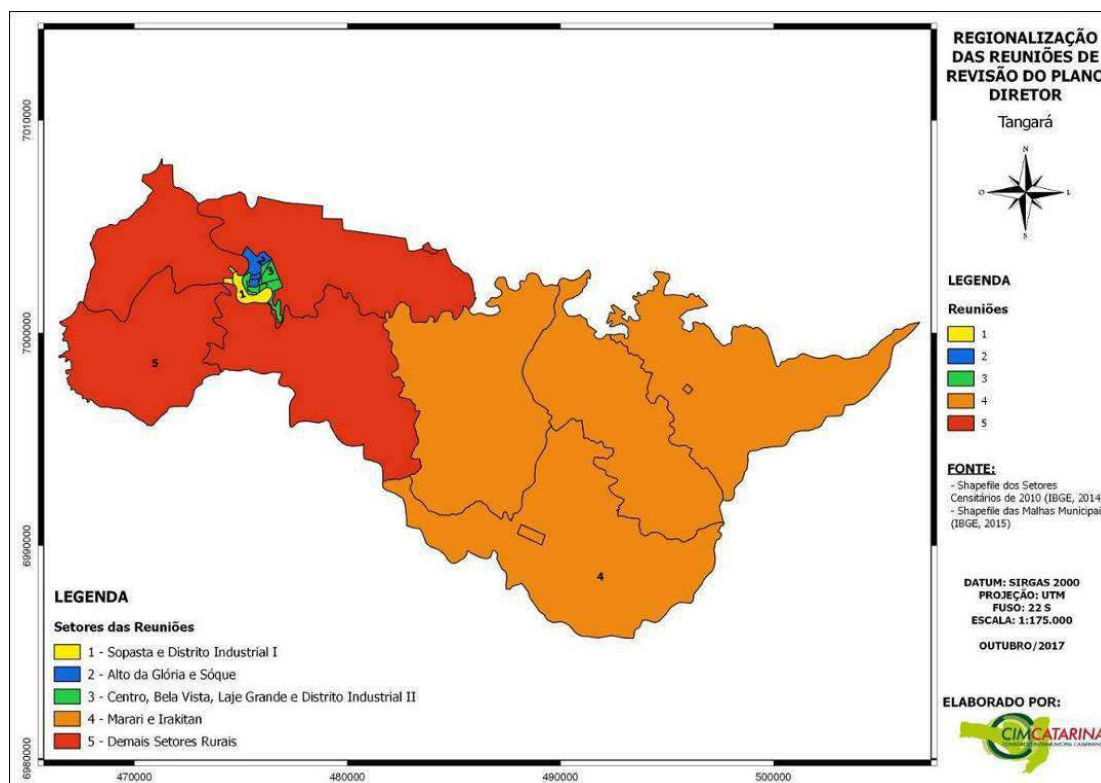
As Conferências Públicas Regionais irão subsidiar uma leitura do município através da concepção e perspectiva da população. Estes eventos serão realizados com a comunidade em locais pré-estabelecidos. O município de Tangará será dividido em 5 (cinco) regiões, definidos pelo número de habitantes e localização geográfica, conforme tabela:

REUNIÃO	BAIRROS	POPULAÇÃO DO BAIRRO (IBGE, 2010)	POPULAÇÃO REGIÃO (IBGE, 2010)
1	DISTRITO INDUSTRIAL I	32	1.098
	SOPASTA	709	
	S/ NOME	357	
2	ALTO DA GLÓRIA	881	1.384
	SÓQUE	503	
3	CENTRO	1010	2.390
	BELA VISTA	800	
	LAJE GRANDE	537	
	DISTRITO INDUSTRIAL II	43	
4	MARARI	1044	1.869
	IRAKITAN	825	
5	DEMAIS SETORES RURAIS	1933	1.933

As Conferências Públicas Regionais serão realizadas de acordo as disposições previstas no Regimento Interno, anexo VI.



5.2.1. Mapa de Divisão das Conferências Públicas



5.3. OFICINAS ESTRATÉGICAS

As Oficinas Estratégicas têm como objetivo capacitar os técnicos e conselheiros (sendo aberta ao público) para maior entendimento sobre os temas a serem abordados nas consultas públicas, no processo de Revisão do Plano Diretor, na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, bem como o constante monitoramento dos mesmos.

OFICINA I

Habitação e Regularização Fundiária: Serão tratados temas como: a Política Municipal de Habitação de interesse Social e Regularização Fundiária, o Plano de Habitação de Interesse Social, a Regularização Fundiária, as Zonas Especiais de Interesse Social, os Planos de Urbanização Específica, as questões relativas à Habitação e Infraestrutura, a demanda habitacional do município, entre outras.

Uso e Ocupação do Solo: Este tema irá tratar sobre o Uso e Ocupação do Solo (densidade populacional), Índices Urbanísticos, Perímetro Urbano, Microzoneamento,



Macrozoneamento, Equipamentos Urbanos e Comunitários (praças, parques e academias públicas), Código de Edificações, Código de Posturas.

- Conselho Municipal de Habitação - LO 1704/2005;
- Conselho de Desenvolvimento Municipal - LO 1979/2010;
- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC - Decreto 023/2015;
- Conselho Meio Ambiente - CONDEMA - LO 2262/2015;
- Conselho Municipal de Assistência Social - Lei 2033/2011;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - LO 1717/2005;
- Conselho Gestor do Fundo Municipal Olho Vivo – Fumove - Lei Municipal 2051/2011.

OFICINA II

Mobilidade Urbana: Nesta oficina serão discutidos temas importantes como: Sistema Viário, Planejamento Cicloviário, Acessibilidade Universal, transporte intermunicipal, transporte Coletivo Municipal, vias projetadas, modais de transportes, dentre outros.

- Departamento Executivo de Trânsito de Tangará e Junta Administrativa de Recursos e Infrações- DETRANTAG e JARI – Lei Municipal 1771/2006;
- Conselho Municipal de Direito da pessoa Idosa - Decreto 007/2017;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
- Conselho de Desenvolvimento Municipal - LO 1979/2010.

OFICINA III

Patrimônio Histórico, Cultural, Lazer e Turismo: São debatidos temas correlacionados de grande importância para a economia e o bem estar dos moradores e turistas que visitam a cidade, como: Política de Gestão do Patrimônio Cultural, definição de mecanismos de incentivos fiscais, Paisagem Cultural, Zona de Proteção Cultural, Reabilitação das Áreas Centrais Degradadas, definição de Áreas de Interesse Turístico, Sítios Históricos e Eventos Municipais.

- Conselho de Turismo - LO 1367/1997;



- Conselho de Desenvolvimento Municipal - LO 1979/2010.

OFICINA IV

Meio Ambiente e Saneamento Ambiental: Considerado um tema relevante para cidade de Tangará, considerando a sua característica geográfica. Referente a este tema serão abordados os seguintes assuntos: a Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, o abastecimento de água, o Tratamento de Efluentes Sanitário, a Coleta de Resíduo Sólido Urbano, Macro e Micro Drenagem Urbana, Código de Postura (Lei Complementar 47/2009), zoneamento Ambiental e Diagnóstico Socioambiental.

Integração Rural: A cidade de Tangará tem como principal fonte econômica os produtos oriundos da avicultura, agricultura e pecuária, o que o torna um dos temas mais importantes para ser abordado nas oficinas com a sociedade.

- Sindicato Rural de Tangará;
- Associação dos Criadores de Suínos do Vale do Rio do peixe – ACSVRP – Lei 1647/2004;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - LO 1717/2005;
- Conselho de Desenvolvimento Municipal - LO 1979/2010;
- Conselho Meio Ambiente - CONDEMA - LO 2262/2015;
- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC - Decreto 023/2015;
- Associação Comercial e Industrial de Tangará – ACITA.

6. DIAGNÓSTICO DA LEITURA TÉCNICA – COMUNITÁRIA

Após reunir os dados, a equipe deverá realizar um relatório transcrevendo os resultados da Leitura Técnica - Comunitária. Este relatório deverá apresentar mecanismos (gráficos, mapas e projeções) que embasem a necessidade e compatibilidade do novo Planejamento Urbano através das leituras apresentadas.

7. PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Com base no relatório realizado no item 6, será elaborado a Proposta de Revisão do Plano Diretor e a Proposta do Plano de Mobilidade Urbana que deverão



possuir embasamento técnico e/ou estratégico compatibilizando as demandas propostas pela população e de interesse Público para o Planejamento Urbano da Cidade de Tangará.

8. AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Neste evento a equipe técnica irá se apresentar para discutir com a população as propostas de Revisão e Alteração do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, demonstrando a partir de um prisma geral, quais os mecanismos que embasaram a elaboração da proposta.

9. ELABORAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI

A elaboração da Minuta do Projeto de Lei, tanto de Revisão do Plano Diretor quanto do Plano de Mobilidade Urbana, pode ser traduzida como a transcrição para linguagem técnica, jurídica e legislativa do diagnóstico das leituras técnico-comunitárias e das propostas apresentadas e aprovadas pela Audiência Pública.

O CIMCATARINA apresentará minuta do texto para subsidiar o projeto de lei, o qual cabe a Procuradoria do Município a elaboração do texto final do projeto de lei com base nas informações e documentos encaminhados pela equipe técnica.

10. AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Após a elaboração da Minuta do Projeto de Lei, constituída do texto propriamente dito e dos demais documentos complementares, sendo eles: mapa do Micro e Macrozonemanto, mapa do Sistema Viário, tabela de uso e ocupação do solo, entre outros, aquele deverá ser levado para aprovação em Audiência Pública nos mesmos termos que serão submetidos ao crivo da Câmara Municipal de Vereadores.

A realização da Audiência Final para apresentação do projeto de lei está em consonância com a orientação do Ministério das Cidades por meio da Resolução nº 25/2005, em seu art. 10.

Art.10 A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

I. Realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;



- II. Divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;
- III. Registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;
- IV. Publicação e divulgação dos anais da conferência.

As emendas apresentadas na Audiência Final poderão ser realizadas na forma escrita ou oral, esta última devendo ser redigida a termo na respectiva ata. Em momento subsequente, as emendas serão analisadas, verificando assim o seu conteúdo e consistência frente ao Planejamento Urbano da cidade.

11. DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI PELO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará possui atribuições e prerrogativas de acompanhar, analisar e deliberar sobre a Revisão da legislação de planejamento urbano. Deste modo, após aprovação do projeto de lei em audiência pública o mesmo deverá ser encaminhado para sua deliberação.

12. PROJETO DE LEI E A CÂMARA DOS VEREADORES

A integração da Câmara dos Vereadores no processo de Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana é essencial para o processo legislativo, tramitação do projeto de lei. A participação propiciará o conhecimento sobre leitura técnico-comunitária e os objetivos traçados para o futuro da Cidade de Tangará no que cerne ao Planejamento urbano.

Durante as audiências públicas de apresentação das propostas de revisão do plano diretor e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, e dos projetos de lei é imprescindível a presença dos vereadores.

A falta de participação do Poder Legislativo Municipal poderá causar interferências significativas no texto da lei, haja vista que a proposta de revisão foi elaborada de forma técnica e com a ampla participação popular.



13. PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE AÇÕES

O ciclo e as etapas da elaboração da Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana podem ser mais bem visualizados através do cronograma de atividades abaixo.

PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE AÇÕES - REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE TANGARÁ															
ETAPAS	AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	2017			2018									
			Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
1 - Preparação do Processo de Planejamento Participativo	1	Elaboração e validação da Metodologia de Trabalho													
	2	Mobilização da Equipe: Grupo Técnico de Apoio (GTA); Grupo de Trabalho Municipal (GTM); Colegiado de Representação Popular (CRP)													
	3	Definição e Aprovação da Proposta de Metodologia													
	4	Definição das Oficinas Estratégica													
	5	1ª Audiência Pública - Convocação e Apresentação da Metodologia													
2 - Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal – Técnica e Comunitária	6	Oficinas Estratégicas													
	7	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Conferência Pública – Realidade Municipal													
	8	Leitura técnica													
	9	Leitura Técnica – Comunitária													
	10	Relatório sobre a Realidade Municipal													
3 - Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas	11	Construção de Cenários - estudo proposta													
	12	Elaboração de Mapas Temáticos													
	13	Elaboração da Proposta do Projeto de Lei													
4 - Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta	14	Apresentação da Minuta da Proposta													
	15	5ª Audiência Pública – Apresentação do Projeto de Lei													
5 - Projeto de Lei	17	Elaboração do Projeto de Lei													
	19	Apresentação e Aprovação do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana													
	20	Encaminhamento ao Legislativo													
Meses			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Carga Horária - 1.050 horas															

*As datas poderão ser alteradas de acordo com o transcorrer dos trabalhos.



14. REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. In: CEPAM. O município no século XXI: cenários e perspectivas. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam, 1999.

SeMob – Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana e Ministério das Cidades. Caderno de referência para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana. 2015.

EMBARQ Brasil. Sete passos como construir um Plano de Mobilidade Urbana. 1º ed. 2015.

_____. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 04 de outubro de 2017.

_____. Estatuto da Cidade - Lei 10.257, de 10 de junho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257. Acesso em: 04 de outubro de 2017.

_____. Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes de Política Nacional de Mobilidade Urbana; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 01 de dezembro de 2017.

_____. Resolução nº 25, de 18 de março de 2005. Emite orientação e recomendações para a elaboração do Plano Diretor. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-25-2005.pdf>. Acessado em 10 de outubro de 2017.

_____. Resolução nº 34, de 1 de julho de 2005. Alterada Pela Resolução Recomendada nº 164, de 26 de março de 2014. Emite orientação e recomendações ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, tendo como base o Estatuto da Cidade. Disponível em http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005_alterada.pdf. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

_____. Resolução Recomendada nº 83, de 08 de dezembro de 2009. Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores. Disponível em <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/ResolucaoRecomendada/resolucao-83-2009.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

_____. TANGARÁ. Lei Complementar 048/2009. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, dispõe sobre as normas, fixa objetivos e diretrizes urbanísticas do Município de Tangará e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tangara.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/83608>. Acessado em: 04 de outubro de 2017.



ANEXO I



MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº _____/2017

ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem como prisma o desenvolvimento sustentável das cidades e o bem estar dos cidadãos com foco em modos alternativos de transporte;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Tangará está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições dos grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Planejamento Urbano;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2.º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tangará (SC), _____ de _____ de 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal



REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE TANGARÁ/SC

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINALIDADES E ÂMBITOS DE ATUAÇÃO

Art. 1º - O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tangará de forma a garantir:

- I - A promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
- II - O estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
- III - A disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do Município;
- IV - A combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o Município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§1º - Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, proteção e defesa civil.

§2º - O projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo do Município de Tangará é matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo de Revisão.

§3º - Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º - O processo de revisão do Plano Diretor do Município de Tangará tem por objetivo:

- I - Criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;
- II - Tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;
- III - Promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;
- IV - Contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;
- V - Acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor de Tangará, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;
- VI - Buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.



CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º - O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tangará tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana; dentre os objetivos ficam estabelecidos:

- I – Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II – Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III – Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV – Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos das pessoas e cargas na cidade;
- V – Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 4º - No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Plano Diretor do Município de Tangará será dividido nas seguintes etapas:

- I - Etapa 1, denominada “Preparação do Processo de Planejamento Participativo”;
- II - Etapa 2, denominada “Leitura e Diagnóstico da Realidade Municipal – Técnica e Comunitária”;
- III - Etapa 3, denominada “Definição dos Eixos Estratégicos e Formulação de Propostas”;
- IV - Etapa 4, denominada “Elaboração e Apresentação da Versão Preliminar da Proposta de Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana”;
- V - Etapa 5, denominada “Consulta Pública, Conferência Final e Consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana”.

§1º - A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através das seguintes ações:

I - Instituição, definição de atribuições e nomeação de integrantes titulares e suplentes, por ato do Prefeito municipal:

- a) Do Grupo Técnico de Apoio (GTA);
- b) Do Grupo de Trabalho Municipal (GTM);
- c) Do Colegiado de Representação Popular (CRP);

- II - Divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;
- III - Comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- IV - Intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;



V - Realização de audiência pública para instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 2º - A Etapa 2 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do Município de Tangará, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de pontos negativos e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

- I – Fatores condicionantes da Mobilidade Urbana;
- II - Condicionantes Ambientais;
- III - Infraestrutura Urbana;
- IV – Projeções Populacionais;
- V - Características gerais da Zona Urbana e Rural;
- VI - Morfologia Urbana;
- VII - Levantamento de Uso e Ocupação do Solo;
- VIII - Características histórico-culturais;
- IX - Consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;
- X - Realização das Oficinas Estratégicas, capacitando os membros do Colegiado de Representação Popular para sua atuação no processo de revisão do Plano Diretor e de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- XI - Estruturação e revisão de propostas decorrentes das oficinas, especialmente os conteúdos que embasarão o Macrozoneamento;
- XII - Definição das regras para a instituição e funcionamento do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará.

§ 3º - A Etapa 3 definirá as bases para a formulação dos objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, através das seguintes ações:

- I - Construção de Cenários, estudos e propostas;
- II - Elaboração de Mapas Temáticos;
- III - Elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

§ 4º - A Etapa 4 consolidará, apresentará e disponibilizará a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do plano diretor participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, através das seguintes ações:

- I - Definição do conteúdo mínimo do plano diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;
- II - Elaboração da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar, a partir do conteúdo mínimo definido e das bases estabelecidas na Etapa 2 e 3;



- III - Definição das regras da consulta pública, a serem validadas pelo Município de Tangará, sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar;
- IV - Apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 5º - A Etapa 5 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, e no seu encaminhamento ao Prefeito Municipal, para conseqüente encaminhamento, já na qualidade de Projeto de Lei Complementar, à Câmara Municipal, através das seguintes ações:

- I - Início da consulta pública, que deverá observar o prazo estabelecido nas regras referidas no inciso III do parágrafo quarto deste artigo;
- II - Sistematização, análise e validação das sugestões recebidas durante a consulta pública;
- III - Realização de uma Audiência Pública para abertura oficial e apresentação das regras da Audiência Pública Final;
- IV - Realização da Audiência Pública Final para deliberação sobre as sugestões validadas;
- V - Consolidação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, com base nas deliberações da Audiência Pública Final;
- VI - Encaminhamento ao Prefeito Municipal, para ato contínuo, submissão à tramitação legislativa.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º - O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma dos incisos I a III do § 4.º do art. 40 e do art. 43 do Estatuto da Cidade, e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo Único - O Poder Executivo municipal nomeará o Grupo Técnico de Apoio (GTA).

Art. 6º - O Grupo Técnico de Apoio garantirá a disponibilização de dados e informações ao CIMACATARINA ao Colegiado de Representação Popular e a qualquer interessado.

§ 1º - O Grupo Técnico de Apoio é composto por 5 (cinco) integrantes.

§ 2º - Para cada integrante do Grupo Técnico de Apoio haverá um respectivo suplente.

§ 3º - O Grupo Técnico de Apoio se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana.

Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico de Apoio:



- I - Acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;
- II - Coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA;
- III - Supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;
- IV - Elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;
- V - Organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;
- VI - Realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;
- VII - Redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;
- VIII - Garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;
- IX - Promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, oficinas, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;
- X - Apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, conferência, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;
- XI - Providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata da Audiência Pública Inicial, das Conferências Públicas e da Audiência Pública Final;
- XII - Convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do Grupo de Trabalho Municipal;
- XIII - Definir a divisão territorial preliminar do Município em áreas para a realização de eventos comunitários;
- XIV - Estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- XV - Prestar apoio ao Executivo e Legislativo municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;
- XVI - Auxiliar a chefe do Poder Executivo municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 8º - O Grupo de Trabalho Municipal (GTM) será formado por representantes das Secretarias, Autarquias e Fundações da Prefeitura Municipal de Tangará, e possui o objetivo de facilitar o levantamento de dados e informações para serem remetidos ao Grupo Técnico de Apoio.

§ 1º – O Grupo de Trabalho Municipal possui 6 (seis) membros integrantes.



§2º - Para cada integrante do Grupo de Trabalho Municipal deve ser indicado um respectivo suplente.

§ 3º - O Grupo Técnico de Apoio se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana.

Art. 9º - São atribuições do Grupo de Trabalho Municipal:

- I - Atender às convocações demandadas do Grupo Técnico de Apoio, relacionadas ao processo;
- II - Apoiar administrativa e operacionalmente as ações demandadas pelo Grupo Técnico de Apoio;
- III - Participar das reuniões convocadas pelo Grupo Técnico de Apoio;
- IV - Representar o Poder Executivo municipal no Colegiado de Representação Popular, juntamente com o Grupo Técnico de Apoio;
- V - Coletar e repassar os dados e informações solicitadas para o processo, especialmente estudos, levantamentos, projetos, cadastros e mapeamentos;
- VI - Prestar esclarecimentos, elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as respectivas atribuições profissionais, cargos e funções;
- VII - Auxiliar na articulação das diversas políticas públicas executadas e por executar, relacionadas ao processo.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 10 - Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

- I – Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- II - Colegiado de Representação Popular;
- III - Eventos:
 - a) Municipais;
 - b) Comunitários ou Territoriais;
 - c) Setoriais ou por Segmentos Sociais;
- IV - Audiência Pública Inicial;
- V - Conferências Públicas;
- VI – Oficinas Estratégicas;
- VII - Consulta Pública;
- VIII – Audiência Pública Final do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 1º - Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º - Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:



- I - Ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;
- II - Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor e sobre o Plano de Mobilidade Urbana, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- III - Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º - Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da Internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pelo Grupo Técnico de Apoio.

Seção I - Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 11 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivos:

- I - Supervisionar o processo participativo de revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará;
- II - Garantir a criação e regulamentação do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana de Tangará.

Art. 12- Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará:

- I - Garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- II - Fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- III - Validar:
 - a) O plano de trabalho;
 - b) O cronograma das ações;
 - c) As regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, a conferência final e as audiências públicas, referidas nesta norma.
- IV - Validar a divisão territorial do Município em áreas, para realização de eventos comunitários e de escolha do Colegiado de Representação Popular referidos nesta norma;
- V - Validar o calendário de eventos do processo de revisão;
- VI - Acompanhar, e validar, durante todo o processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;
- VII - Acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;
- VIII - Fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;



- IX - Promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;
- X - Propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;
- XI - Apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- XII - Promover ações de apoio à instituição do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana de Tangará e garantir, em todas essas ações, a participação do Colegiado de Representação Popular;
- XIII – Acompanhar, no âmbito Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;
- XIV - Emitir Resoluções, especialmente para regular seu regimento interno e demais atos necessários à execução da própria rotina de atividades e para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

Art. 13 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará se organiza seguindo critérios de representação, sendo composto, de acordo com o previsto no art. 177 a 178 do Plano Diretor da Lei Complementar 048/2009 e Lei Complementar 1.979/2010.

§ 1º - Para cada integrante titular do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará será garantido um respectivo suplente.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará não será permitido:

- I - A representação ou voto mediante procuração;
- II - O acúmulo de representações.

§ 3º - Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

- I - Considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;
- II - Evitar o excesso de formalismo;
- III - Atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4.º - Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

§ 5º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 6º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Tangará se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana.



Seção II - Do Colegiado de Representação Popular

Art. 14 - Compete ao Colegiado de Representação Popular, auxiliar, acompanhar e fiscalizar as rotinas de revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará, em conformidade com os artigos 42 e seguintes do Estatuto da Cidade e orientações da Resolução n.º 34, de 1.º de julho de 2005, emitida pelo Conselho das Cidades do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único - O Colegiado de Representação Popular acompanhará a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará e de outros relativos aos instrumentos complementares na Câmara Municipal, buscando colaborar com a elucidação de questões relativas ao processo de pactuação social e quanto aos conteúdos definidos.

Art. 15 - O Colegiado de Representação Popular será organizado seguindo critérios de representação setorial e territorial, sendo composto **por até 41 (quarenta e um) membros**, observada a seguinte composição:

I - 11 (onze) membros representantes do Poder Executivo Municipal, correspondentes aos integrantes do Grupo Técnico de Apoio e do Grupo de Trabalho Municipal;

II - 9 (nove) Vereadores, representando o Poder Legislativo Municipal;

III - 11 (onze) membros comunitários ou territoriais, observada a divisão do município (bairros) e conforme a proporção da população local, segundo Censo Demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2010, consoante a seguinte distribuição:

IV - 10 (dez) Membros do Colegiado de Representação Popular, representantes de setores ou segmentos sociais, assim distribuídos:

- a) 4 (quatro) representantes de entidades empresariais;
- b) 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores;
- c) 2 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- d) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais, especialmente Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, fóruns e redes de cidadãos, clubes de serviço, entidades ambientais, entre outros.

§ 1º - Cada membro deve possuir um respectivo suplente.

§ 2º - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voz nem ao voto.

§ 3º - Nas reuniões do Colegiado de Representação Popular não será permitido:

I - A representação ou voto mediante procuração;

II - O acúmulo de representações.

§ 4º - Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os membros do Colegiado de Representação Popular, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.



§ 5º - No Colegiado de Representação Popular, é vedado o acúmulo de representação territorial e setorial por uma mesma pessoa.

§ 6º - O Colegiado de Representação Popular se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana; e, ato contínuo, a efetiva instalação do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana.

Seção III - Dos Eventos

Art. 16 - Os Eventos são partes integrantes do processo de revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tangará, constituem em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

- I - Eventos municipais;
- II - Eventos comunitários ou territoriais;
- III - Eventos setoriais ou por segmentos sociais.

§ 1º - Os eventos municipais terão status de Conferência Pública e objetivo de dar publicidade a cada etapa do processo de revisão, especialmente:

- I - Instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- II - Apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;
- III - Apresentar as regras da consulta pública e da Audiência Pública Final;
- IV - Apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana;
- V - Submeter à aprovação pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana.

§ 2º - Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos:

- I - A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

Seção IV - Das Conferências Públicas

Art. 17 - No processo de revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, as Conferências Públicas fundam-se no inciso I do parágrafo quarto do art. 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, e atender aos seguintes requisitos:

- I - Regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de Tangará;
- II - Convocação por edital e anúncio pela imprensa local;



- III - Realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- IV - Serem dirigidas pelo Poder Público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CIMCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;
- V - Garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;
- VI - Garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;
- VII - Garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Seção V - Das Oficinas Estratégicas

Art. 18 - As Oficinas Estratégicas são eventos consultivos e deliberativos direcionados aos integrantes do Grupo Técnico de Apoio, Grupo de Trabalho Municipal, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Colegiado de Representação Popular, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

- I - A elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;
- II - A definição das bases para elaboração do macrozoneamento do Município;
- III - Definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, inclusive o Conselho da Cidade e o Conselho de Mobilidade Urbana, consoante art. 42, III, do Estatuto da Cidade.

Seção VI - Da Consulta Pública

Art. 19 - A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º - A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, ou aspecto específico no processo de revisão, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;
- II - Disponibilização prévia, a qualquer interessado:
 - a) Dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;
 - b) Dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;
- III - Sistematização das contribuições recebidas;
- IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Compromisso de resposta às propostas recebidas.



§ 2º - A Consulta Pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo primeiro deste artigo e serem previamente aprovadas pelo Município de Tangará.

Seção VII - Da Audiência Pública Final do Plano Diretor Participativo

Art. 20 - A Audiência Pública final do Plano Diretor Participativo é o evento que tem como objetivo a aprovação de eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana.

§1º - A Audiência Pública Final será regida por regras próprias, previamente estipuladas.

§ 2º - A Audiência Pública Final é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 3º - A Audiência Pública Final deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Registro das emendas apresentadas nos anais da conferência; e
- II – Publicação e divulgação dos anais do evento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Na implementação e execução do novo Plano Diretor Participativo e do Plano de Mobilidade Urbana, entre outras, serão observadas:

- I - A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do art. 42 do Estatuto da Cidade, especialmente com o início do funcionamento do Conselho da Cidade e do Conselho de Mobilidade Urbana de Tangará;
- II - A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade.

Art. 22 - Constitui anexo a este Regimento o diagrama ilustrativo com a descrição de cada uma das etapas do processo de revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará.

Art. 23 - A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Tangará (SC), ____ de _____ de 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO II



MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº _____/2017

NOMEIA O GRUPO TÉCNICO DE APOIO PARA ATUAR NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º, e o Art. 5º do Decreto n.º _____/2017, que estabelece o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará;

CONSIDERANDO o que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem como prisma o desenvolvimento sustentável das cidades e o bem estar dos cidadãos com foco em modos alternativos de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Constituição Federal art. 182 e 183, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, denominada Política Nacional de Mobilidade Urbana, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – Ministério das Cidades (n.º 13, de 2004; n.º 25, de 2005; n.º 34, de 2005, n.º 22, de 2006 e n.º 83, de 2009), dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade também prevê a necessidade de elaboração de lei que vise instrumentalizar a política de desenvolvimento urbano, sendo a este, necessário a sua revisão a cada 10 (dez) anos, nos termos do art. 40, §3º.

CONSIDERANDO que Revisão do Plano Diretor Lei 048/2009 é a grande oportunidade de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando a melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como representantes do Poder Executivo para compor o Grupo Técnico de Apoio (GTA), na condição de titulares:

I – Camila (Fiscal de Tributos);



- II – Larissa (Engenheira Civil);
- III – Irineu (Diretor Administrativo);
- IV – André Luis (Assessor Jurídico);
- V – _____.

Parágrafo único. Cada membro titular disporá de um suplente, que deverá ser servidor efetivo lotado na respectiva secretaria, cuja indicação dar-se-á pelo titular por meio de ato específico para representá-lo sempre que necessário, exercendo todas as atribuições inerentes à função.

Art. 2º - Os membros do Grupo Técnico de Apoio (GTA) não farão jus a qualquer remuneração extra advinda do presente Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tangará (SC), _____ de _____ de 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO III



MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº _____/2017

NOMEIA O GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL PARA ATUAR NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º, e o Art. 5º do Decreto n.º _____/2017, que estabelece o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará;

CONSIDERANDO o que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem como prisma o desenvolvimento sustentável das cidades e o bem estar dos cidadãos com foco em modos alternativos de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano Diretor do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Constituição Federal art. 182 e 183, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, denominada Política Nacional de Mobilidade Urbana, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – Ministério das Cidades (n.º 13, de 2004; n.º 25, de 2005; n.º 34, de 2005, n.º 22, de 2006 e n.º 83, de 2009), dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade também prevê a necessidade de elaboração de lei que vise instrumentalizar a política de desenvolvimento urbano, sendo a este, necessário a sua revisão a cada 10 (dez) anos, nos termos do art. 40, §3º.

CONSIDERANDO que Revisão do Plano Diretor Lei 048/2009 é a grande oportunidade de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando a melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como representantes do Poder Executivo para compor o Grupo de Trabalho Municipal (GTM), na condição de titulares:



- I - O Secretario (a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- II - O Secretario (a) Municipal de Saúde, Assistente Social e Habitação;
- III - O Secretario (a) Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo;
- IV - O Secretario (a) Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esportes e Lazer;
- V - O Secretario (a) Municipal de Desenvolvimento e Turismo;
- VI - O Secretario (a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Cada membro titular disporá de um suplente, que deverá ser servidor efetivo lotado na respectiva secretaria, cuja indicação dar-se-á pelo titular por meio de ato específico para representá-lo sempre que necessário, exercendo todas as atribuições inerentes à função.

Art. 2º - Os membros do Grupo de Trabalho Municipal (GTM) não farão jus a qualquer remuneração extra advinda do presente Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tangará (SC), _____ de _____ de 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO IV



MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº _____/2017

NOMEIA O COLEGIADO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR PARA ATUAR NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º, e o Art. 5º do Decreto n.º _____/2017, que estabelece o Regimento Geral do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará;

CONSIDERANDO o que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem como prisma o desenvolvimento sustentável das cidades e o bem estar dos cidadãos com foco em modos alternativos de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município, para a sua adequação às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano estabelecidas pela Constituição Federal art. 182 e 183, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, denominada Política Nacional de Mobilidade Urbana, e observando as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades – Ministério das Cidades (n.º 13, de 2004; n.º 25, de 2005; n.º 34, de 2005, n.º 22, de 2006 e n.º 83, de 2009), dentre outras normas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade também prevê a necessidade de elaboração de lei que vise instrumentalizar a política de desenvolvimento urbano, sendo a este, necessário a sua revisão a cada 10 (dez) anos, nos termos do art. 40, §3º.

CONSIDERANDO que Revisão do Plano Diretor Lei 048/2009 é a grande oportunidade de ampliar a participação social nas discussões de políticas públicas, elaboração e implementação das ações do Poder Público visando a melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como representantes do Colegiado de Representação Popular (CRP), na condição de titulares:



- I –
- II –
- III –
- [...]

Parágrafo único. Cada membro titular disporá de um suplente, que deverá ser do mesmo setor ou território do qual o titular represente, a indicação dar-se-á pelo titular por meio de ato específico para representá-lo sempre que necessário, exercendo todas as atribuições inerentes à função.

Art. 2º - Os membros do Colegiado de Representação Popular (CRP) não farão jus a qualquer remuneração extra advinda do presente Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tangará (SC), _____ de _____ de 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO V



LEITURA COMUNITÁRIA

O objetivo deste questionário é conhecer a sua opinião, saber informações sobre o lugar que você mora e identificar os problemas da sua Comunidade!

Para informações ou contribuições sobre o processo de Revisão do Plano Diretor de Tangará visite nosso site _____.

FORMULÁRIO

Qual o nome da rua onde você mora?

➤ _____

Qual o Bairro?

➤ _____

Qual o CEP?

➤ _____

Email:

➤ _____

Profissão:

➤ _____

Sexo

- Feminino
 Masculino

Grau de escolaridade *

- 1º Grau Incompleto
 2º Grau Incompleto
 Superior Incompleto
 1º Grau Completo
 2º Grau Completo
 Superior Completo
 Mestrado
 Doutorado

Há quantos anos você mora nesse bairro? *

- de 1 a 5 anos
 de 5 a 10 anos
 de 10 a 20 anos
 de 20 a 30 anos
 de 30 a 40 anos
 de 40 a 50 anos
 de Acima de 50 anos

Idade *

- 15 a 25 anos
 26 a 35 anos
 36 a 45 anos
 46 a 55 anos
 56 a 65 anos
 Mais de 65 anos

Você gosta de morar no seu bairro? *

- Sim
 Não

Renda Familiar (em salários mínimos)

- até 2 salários mínimos
 de 2 a 4 salários mínimos
 de 4 a 10 salários mínimos
 de 10 a 20 salários mínimos
 acima de 20 salários mínimos

Por qual ou quais meio você fica sabendo das notícias de Tangará? *

- Rádio
 Internet
 Jornal
 Vizinho
 TV

Outros: _____



Em relação ao seu bairro, quais dos itens abaixo você considera insatisfatório? *

- Educação
- Serviço de Saúde
- Comunicação (TV/ telefonia /internet)
- Esporte/Lazer
- Atividades Culturais
- Energia
- Iluminação Pública
- Segurança Pública
- Oferta de Emprego
- Assistência Social
- Habitação
- Coleta e Tratamento de Esgoto
- Coleta de Lixo
- Abastecimento de Água
- Limpeza Urbana
- Preservação do Patrimônio histórico
- Drenagem
- Preservação Ambiental
- Arborização Urbana
- Condições das calçadas
- Pavimentação
- Transporte Público
- Ciclovias e Ciclofaixas
- Turismo

Outros: _____.

Quais as atividades você acredita que poderiam localizar-se próximo ao lugar que você mora atualmente? *

- Somente residência
- Hotelaria (hotéis, motéis, pensões)
- Educacional (escola, creche)
- Comércio de pequeno porte (padaria, farmácia, etc.)
- Comércio de grande porte (shopping, supermercados)
- Veículos (oficinas mecânicas, posto de combustível)
- Saúde (hospital, clínicas, laboratórios, postos de saúde)
- Veterinário (comércio e hospedagem de animais)
- Especial (estacionamento, associação de moradores)
- Serviços Especiais 1 (guincho, transportadora, depósito de gás)
- Serviços Especial 2 (ferro velho, crematório)
- Indústria até 10 funcionários (pequeno porte)
- Indústria acima de 10 funcionários (grande porte)
- Religioso (igrejas, capela mortuária)
- Recreacional 1 (cinemas, ginásio esportivo)
- Recreacional 2 (danceterias, bares com música)

- Recreacional 3 (parque de lazer, clubes e associações recreativas)
- Infraestrutura 1 (terminais urbanos, subestações – água, esgoto e energia)
- Infraestrutura 2 (cemitérios)
- Segurança (posto policial, cadeias)
- Natural 1 (zoológico, hípica, chácaras)
- Natural 2 (avicultura, agricultura, pecuária)

Você tem conhecimento do Plano Diretor (leis) existente do município de Tangará? *

- Sim
- Não

Se SIM, você tem conhecimento do Plano Diretor (leis) existente do município de Tangará. O que você conhece?

- Lei do Plano Diretor (LC 48/2009)
- Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (LC 64/2012)
- Código de Edificações (LC 46/2009)
- Código de Posturas (LC 47/2009)
- Política de Saneamento Básico (LO 2106/2012)
- Política Municipal de Resíduos Sólidos (LO 2213/2014)
- Política Municipal dos Direitos da pessoa Idosa (LO 1893/2009)
- Plano Municipal de Educação (LO 2248/2015)
- Política Municipal do Meio Ambiente (LO 2261/2015)

Outros: _____.

Você participou dos debates do atual Plano Diretor da cidade em 2009? *

- Sim
- Não

Deixe sua contribuição:



Qual meio de transporte você mais utiliza durante a semana? *

- Carro
- Moto
- Ônibus
- Táxi
- Bicicleta
- Van

Outros: _____.

Porque você prefere usar este meio de transporte? *

- Comodidade
- Custo
- Não tem infraestrutura para utilizar outros meios
- Falta de alternativa

Outros: _____.

E quais meios de transporte você utiliza aos finais de semana e/ou nos momentos de lazer? *

- Carro
- Moto
- Ônibus
- Táxi
- Bicicleta

Outros: _____.

Você costuma dar carona ou ir de carona com colegas e amigos? *

- Sim
- Não

Justificativa: _____.

Responda às próximas duas questões considerando que Mobilidade Urbana é: o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados de maneira efetiva, socialmente disponíveis e ecologicamente sustentáveis.

Você tem alguma sugestão para melhorar a mobilidade da sua cidade? *

Quais das ações abaixo você estaria disposto a adotar para a melhoria da mobilidade urbana? *

- Pegar e/ou dar carona
- Usar transporte coletivo com mais frequência
- Usar bicicleta
- Nenhuma

Outros: _____.

Por que você acha que as pessoas ainda não aderiram as formas alternativas de transporte para a mobilidade urbana? *

- Comodidade
- Custo
- Não tem infraestrutura para utilizar outros meios
- Falta de alternativa
- Segurança

Outros: _____.

_____.



ANEXO VI



MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº _____/2017

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que tem como prisma o desenvolvimento sustentável das cidades e o bem estar dos cidadãos com foco em modos alternativos de transporte;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Tangará está promovendo, o Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho internos e de apoio à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de se definir um regimento das Conferências, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Regimento Interno Das Conferências Públicas Regionais de Revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Tangará, na forma dos dispositivos em anexo.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tangará (SC), _____ de _____ de 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS

As Conferências Públicas Regionais possuem caráter consultivo e não vinculante e tem por finalidade informar, dirimir dúvidas, bem como, obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre a Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tangará, com recorte espacial na respectiva Região ora em análise, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A As Conferências Públicas Regional, doravante denominada CPR, será aberta a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 2º- Os espaços a serem realizadas as CPRs serão definidos pelo Município de Tangará e deverão comportar no mínimo 120 pessoas.

Art. 3º A responsabilidade pela locação/reserva do espaço selecionado pelos Município de Tangará para realização das CPRs será da Prefeitura Municipal de Tangará - PMT.

Art. 4º- O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 5º- A divulgação da CPR será de responsabilidade da PMT e deverá ocorrer de acordo com o Plano de Mobilização e Divulgação aprovado.

DA CONDUÇÃO DA CONFERÊNCIA PÚBLICA REGIONAL

Art. 6º- O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a CPR em local acessível. Esta lista deverá conter:

- a) Nome legível e endereço;
- b) Nº do documento de identificação;
- c) Instituição ou Bairro que representa (se for o caso);
- d) Telefone e e-mail para contato;
- e) Assinatura.

Art. 7º- A coordenação dos trabalhos será feita pelo Consórcio CIMCATARINA, sendo que a direção da CPR caberá aos presidentes do Conselho ou por um representante do CIMCATARINA, devidamente indicado por este.

Art. 8º- São prerrogativas do diretor (a) da CPR:

- a) Designar um ou mais secretários (as) para assisti-lo;
- b) Realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da CPR, ordenando o curso dos debates;



- c) Indicar os expositores;
- d) Orientar sobre a pertinência das intervenções orais;
- e) Orientar sobre a pertinência das questões formuladas;
- f) Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da CPR, em como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 9º- São atribuições do(s) Secretário(s) (as):

- a) Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- b) Controlar o tempo das intervenções orais;
- c) Registrar o conteúdo das intervenções;
- d) Sistematizar as informações;
- e) Elaborar a ata da Sessão;
- f) Encaminhar a documentação produzida na CPR ao CIMCATARINA para a guarda da mesma.

DOS PARTICIPANTES

Art. 10 - Será considerado participante da CPR qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da CPR.

Art. 11 - São direitos dos participantes:

- a) Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da CPR, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- b) Debater as questões tratadas no âmbito da CPR;
- c) Fazer propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 12 - São deveres dos participantes:

- a) Respeitar o regimento desta CPR;
- b) Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) Tratar com respeito e civilidade os participantes da CPR e seus organizadores.

DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 13 - O tempo de duração da CPR será de 03 (três) horas, com início às 19:00 horas e término às 21:00 horas. Caso este tempo seja insuficiente, a sessão poderá ser prorrogada por um prazo não superior a 60 (sessenta) minutos.

Art. 14 - A CPD terá a seguinte ordem:

- a) 19:00 horas – Abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da CPD;
- b) 19:10 horas – Exposição, por parte do CIMCATARINA, da importância da Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva Região ora em análise e demais materiais de base pertinentes;



- c) 19:40 horas – Manifestação (facultativa) da representação das Associações dos Bairros;
- d) 20:10 horas – Intervalo para inscrição de participantes na manifestação pública;
- e) 20:20 horas – Debate e manifestação pública;
- f) 21:00 horas – Encerramento.

Art. 15 - Na abertura da CPR a direção da mesa procederá a esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 16 - Após a abertura, a direção da mesa passará a palavra aos expositores.

Art. 17 - A CPR será suspensa pela direção da mesa, por um intervalo de 10 (dez) minutos, para que os interessados em participar do debate possam se inscrever através da ficha de inscrição.

Art. 18 - É condição indispensável para a participação nos debates e manifestação pública o preenchimento prévio da ficha de inscrição, que será disponibilizada com antecedência, sendo que a ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores. As fichas serão numeradas no ato da entrega à mesa.

Art. 19 - A ficha de inscrição deverá conter os seguintes tópicos:

- a) Instruções gerais;
- b) Identificação do proponente (Nome, CPF, Endereço, Telefone, E-mail, Residente no Município: sim ou não, Entidade que representa – se for o caso);
- c) Tipo de proposta (esclarecimento, alteração, inclusão ou exclusão);
- d) Justificativa da proposta;
- e) Indicação de anexação de documentos (se for o caso);
- f) Indicação se a participação será oral, lida pela mesa, ou mera entrega de proposta.

Art. 20 - Durante a CPR, técnicos do CIMCATARINA ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha de inscrição, caso seja necessário;

Art. 21 - As inscrições poderão ser realizadas a partir da abertura da CPR e serão encerradas às 20:20 horas. Após este horário, apenas serão aceitas entregas de formulários para posterior análise e retorno do CIMCATARINA.

Art. 22 - Na retomada da CPR, serão iniciados os debates, de acordo com o que segue:

a) Indicação de encaminhamentos das propostas apresentadas pelos representantes das Associações de Bairros, por meio de manifestação;

I. A mesa fará a leitura da sistematização das propostas apresentadas pelos Bairros, conforme documento entregue ao CIMCATARINA pelo representante dos Bairros, com no mínimo 05 dias de antecedência;

II. A plenária fará a indicação de encaminhamento por aclamação, sendo a análise qualitativa (alta, média ou baixa adesão), a análise deverá ser manifestada no momento da exposição pelo coordenador dos trabalhos e registrada em ata.



b) Abertura da palavra para a plenária em geral:

- I. O uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura pela mesa.
- II. Cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação;
- III. Os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos.
- IV. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;
- V. Somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições, desde que haja tempo hábil, de acordo com o expresso no item 13.
- VI. Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da Conferência Pública Regional serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

Art. 23 - Concluída a fase de debate e manifestações públicas, a direção da mesa procederá o encerramento da CPR;

Art. 24 - A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados no site da Revisão do Plano Diretor Participativo da PMT, no prazo máximo de 10 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da CPR.

Art. 26 - A ata a ser lavrada será subscrita pela direção da mesa e pelo (a) secretário(a) responsável, e submetida à análise e subscrição, facultativa, pelos membros dos Conselhos que estiverem presentes na CPR. A esta será anexada a lista de presença.

Art. 27 - Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do CIMCATARINA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a CPR. As respostas serão publicadas no site da Revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana vinculado a PMT.

Art. 28 - O CIMCATARINA deverá encaminhar para Prefeitura Municipal de Tangará um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas Conferências Regionais, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

Tangará (SC), ____ de _____ de 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO VII



FICHA DE INSCRIÇÃO DOS EVENTOS

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº

Instruções Gerais

I. O uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura pela mesa. II. Cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação; III. Os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos. IV. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa; V. Somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições, desde que haja tempo hábil, de acordo com o exposto no item 13. VI. Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da Conferência Pública Regional serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala.

Identificação

Nome: _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 Fone: () _____ E-mail: _____
 Residente no Município: Sim Não

Entidade que representa: (Se houver)

Indicação do dispositivo da Minuta do Anteprojeto de Lei a que se refere a sugestão:
(número do artigo, anexo, mapa, outros)

Tipo de proposta:

Esclarecimento Alteração Inclusão Exclusão


Texto da proposta:

Justificativa da proposta:

Indicação de anexação de documentos: (se for o caso)

A participação será:

Oral Lida pela mesa Somente entrega da escrita de proposta





ANEXO VIII



REGIMENTO INTERNO DAS OFICINAS ESTRATÉGICAS

As Oficinas Estratégicas têm por finalidade capacitar, informar, dirimir dúvidas, bem como, obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre a Revisão do Plano Diretor e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Tangará, com temas específicos a serem abordados, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na Revisão do Plano Diretor.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Oficinas ocorrerão em locais a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Tangará sendo aberta a toda a população. Os espaços nos quais serão realizadas as oficinas deverão comportar no mínimo 30 (trinta) pessoas.

Art. 2º - A responsabilidade pela locação/reserva do espaço para realização das Oficinas será da Prefeitura Municipal de Tangará.

Art. 3º - O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e registro dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 4º - A divulgação das Oficinas será de responsabilidade da Prefeitura Municipal e deverá ocorrer de acordo com o Plano de Mobilização e Divulgação aprovado.

DA CONDUÇÃO DAS OFICINAS ESTRATÉGICAS

Art. 5º - O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a Oficina em local acessível. Esta lista deverá conter:

- a) Nome legível e endereço;
- b) Nº do documento de identificação;
- c) Instituição ou Bairro que representa (se for o caso);
- d) Telefone e e-mail para contato;
- e) Assinatura.

Art. 6º - A coordenação dos trabalhos será feita pelo Consórcio CIMCATARINA.

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - Será considerado participante qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito das Oficinas.

Art. 8º - São direitos dos participantes:

- a) Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito do tema abordado na Oficina, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- b) Debater e contribuir com as questões tratadas na Oficina;



- c) Fazer propostas, sugestões sobre o tema em discussão.

Art. 9º - São deveres dos participantes:

- a) Respeitar o presente regimento;
- b) Respeitar o tempo e a ordem estabelecidos para cada tarefa ministrada da Oficina;
- c) Tratar com respeito e civilidade os participantes das Oficinas e seus organizadores.

DA REALIZAÇÃO DAS OFICINAS ESTRATÉGICAS

Art. 10 - O tempo de duração será de 03 (três) horas. Quando realizada pela manhã com início às 9:00 horas e término às 12:00 horas. E, quando a tarde, com início às 13:00 horas e término às 16:00 horas.

Art. 11 - As Oficinas serão ministradas da seguinte ordem:

- a) Abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento;
- b) Distribuição dos papéis coloridos para identificação das cores de acordo com os grupos a que representam;
- c) Cores distintas para: GTA, GTM, CRP e Comunidade;
- d) Distribuição das Fichas para preenchimento da consulta pública;
- e) Apresentação dos Técnicos do CIMCATARINA sobre o Tema correspondente;
- f) Após a apresentação do tema abordado, será dado um intervalo para o debate e preenchimento das Fichas para contribuição;
- g) Exposição das Fichas para debate de opiniões dos representantes;
- h) Serão dados 10 minutos para cada representante dos grupos presentes para a manifestação das opiniões geradas em grupo;
- i) Os Técnicos do CIMCATARINA responderão as dúvidas decorrentes dos assuntos abordados;
- j) Encerramento.

Art. 12 - A ficha de consulta pública será entregue a cada participante, contendo os seguintes tópicos a serem preenchidos a título de contribuição:

- a) Tema da Oficina correspondente;
- b) Grupo a que representa (se for o caso);
- c) Local em que esta ocorrendo a oficina;
- d) Identificação do participante (Nome);
- e) Problemas do Município;
- f) Potencialidades do Município;
- g) Diretrizes;
- h) Ações Prioritárias a serem adotadas;
- i) Ameaças para o Município;
- j) Oportunidades para o Município.

Art. 13 - Durante a Oficina os técnicos do CIMCATARINA ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha, caso seja necessário;



Art. 14 - As fotos, lista de presença e fichas de consulta pública serão publicados no site da Revisão do Plano Diretor Participativo e da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, no prazo máximo de 10 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes.

Art. 16 - Todas as dúvidas inerentes ao tema da Oficina e a Revisão do Plano Diretor serão respondidas pela equipe técnica do CIMCATARINA.


Art. 17 - O CIMCATARINA deverá encaminhar para Prefeitura Municipal de Tangará um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas Oficinas Estratégicas.

Tangará (SC), ____ de _____ de 2017.


NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal




LISTA DE PRESENÇA - CONSULTA PÚBLICA

LISTA DE RESENÇA - CONSULTA PÚBLICA						
DATA:						
HORA INÍCIO:		HORA FIM:				
LOCAL:						
MUNICÍPIO:						
ASSUNTOS:						
ELABORADO POR:						
PARTICIPANTES						
NOME	Nº IDENTIFICAÇÃO (RG)	ENDEREÇO	BAIRRO OU INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA

FICHAS DE CONSULTA PÚBLICA

FICHA DE CONSULTA PÚBLICA - OFICINA			
OFICINA:			
GRUPO:	NOME DO PARTICIPANTE:		
LOCAL:			
MUNICÍPIO:			
CONTRIBUIÇÃO			
PROBLEMAS	POTENCIALIDADES	DIRETRIZES	

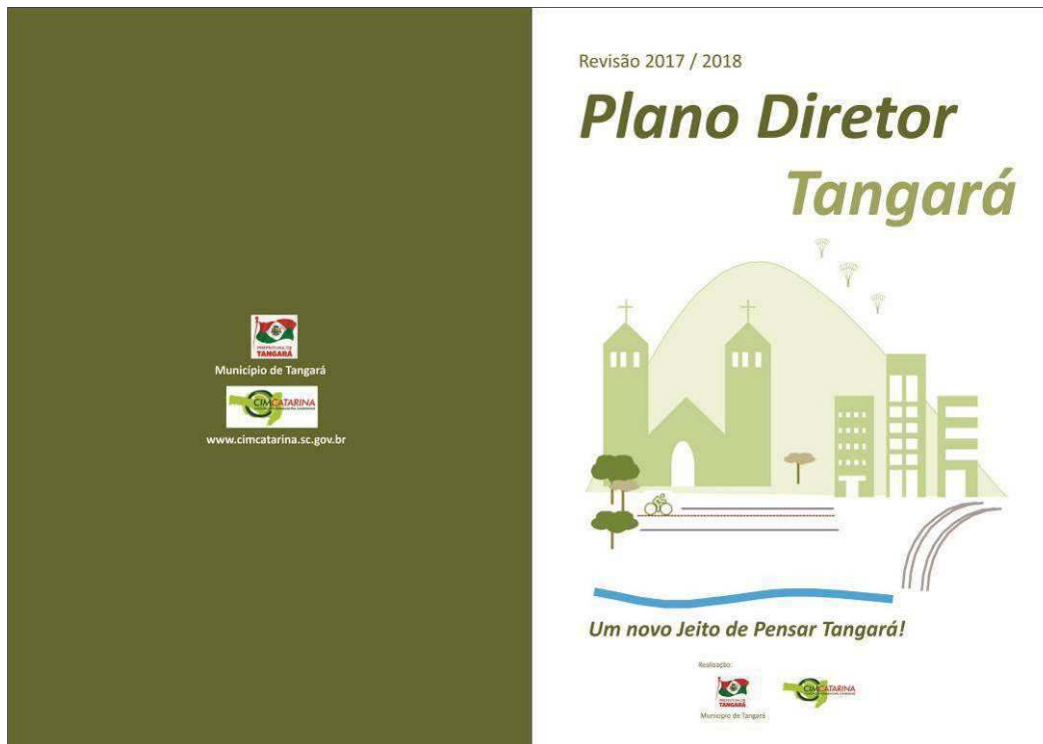
FICHA DE CONSULTA PÚBLICA - OFICINA		
OFICINA:		
GRUPO:	NOME DO PARTICIPANTE:	
LOCAL:		
MUNICÍPIO:		
CONTRIBUIÇÃO		
AÇÕES PRIORITÁRIAS	AMEAÇAS	OPORTUNIDADES



ANEXO IX



CARTILHA DE DIVULGAÇÃO REVISÃO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TANGARÁ



Apresentação

O principal objetivo do Plano Diretor é garantir a melhoria da qualidade de vida em todos os bairros.

A Revisão do Plano Diretor Participativo tem a incumbência de pensar Tangará na esfera Municipal e também Regional.

O tempo para que o Plano Diretor reflita na sociedade não é imediato, ele visa orientar o desenvolvimento da cidade pelos próximos 10 anos, no mínimo, o impacto na vida das pessoas se darão progressivamente ao longo desse período, a médio e longo prazo. Vamos percebendo as mudanças principalmente no âmbito construtivo, nos próximos 5 ou 6 anos.

A gestão democrática que tem o intuito de estimular e incentivar a participação social, têm o objetivo de aumentar a efetividade das políticas de governo.

Através de mecanismos de descentralização de poder, de compartilhamento de responsabilidades e de ampliação de canais que favoreçam a transparência busca-se garantir que as medidas estabelecidas atendam as demandas prioritárias da sociedade.

Somente o controle social e a participação da população pode garantir a implementação do novo plano diretor. E para isto, está prevista a estruturação para o monitoramento e avaliação do Plano Diretor Participativo.



Sumário

Apresentação	01
O que é Plano Diretor Participativo	03
Legislação Relacionada	04
Objetivos do Plano Diretor	05
Importância do Plano Diretor e da Participação da Sociedade	06
Motivo da Revisão	07
Procedimento de Revisão	08
Como acontece a Participação da População	09
Consulta Pública	10
Audiência Pública	11
Conferência Pública	12
Temas, Locais e Datas	13
Leitura da Cidade	15
Temas da Leitura da Cidade	19
Oficinas Estratégicas	21
Temas contemplados na Revisão do Plano Diretor Participativo	23
Conselho da Cidade	24
Projeto de Lei	



O que é Plano Diretor Participativo?

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de planejamento e desenvolvimento urbano municipal, o qual detém como objetivo preservar os hábitos e culturas tradicionais de sua população integrados com o crescimento ordenado da cidade (expansão urbana) e as condicionantes ambientais característica da região, bem como o desenvolvimento sustentável e o bem estar social. É a Lei que estabelece prioridades e define as medidas e os mecanismos a serem adotados para esse fim. É preciso conhecer os aspectos positivos e negativos da cidade, pois somente assim o Poder Público poderá fixar diretrizes, metas e proposições para fazer cumprir a política urbana.



Constituição Federal de 1988

Na constituição estão expressos direitos e deveres dos cidadãos, no qual tem por objetivo um Brasil mais inclusivo e desenvolvido.
No Art. 182º trata de Política Urbana, que estabelece diretrizes para o Plano Diretor dos Municípios.
No Art. 29º traz a obrigatoriedade da Lei Orgânica nos Municípios.

Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001

É a Lei Federal que regulamenta os artigos 182º e 183º da Constituição Federal de 1988 que estabelece diretrizes gerais de Política Urbana. Constitui ferramentas que determinam parâmetros e diretrizes em relação ao ordenamento e desenvolvimento das funções sociais. Tem por finalidade de garantir o bem-estar de seus habitantes, além de regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo e da segurança, bem como o equilíbrio ambiental.
É obrigatória a revisão do Plano a cada 10 (dez) anos.

Conselho das Cidades

Tem incumbência de análise sobre questões conflitantes ou que gerem interpretação dúbia as legislações de matéria urbanística, em especial ao Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como propor e emitir pareceres sobre projetos de empreendimentos de grande Impacto Ambiental ou Impacto de Vizinhança.



OBJETIVOS



Gestão Democrática



Estrutura Urbana



Mobilidade Urbana



Habitação



Sustentabilidade



Instrumentos de Política Urbana



Meio Ambiente



Estratégias



Desenvolvimento Econômico



Inclusão Social



Desenvolvimento Municipal e Regional



Zoneamento



Importância do Plano Diretor e da Contribuição da Sociedade

Considera-se obrigatório para cidades: acima de 20 mil habitantes, integrantes de áreas de especial interesse turístico, inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

O Município tem por premissa, para que cumpra com as suas funções sociais, propiciar à população o exercício de seus direitos básicos: moradia, transporte público, saneamento básico, saúde, educação, lazer e trabalho. E por este motivo se dá a importância do Plano Diretor, que identifica dentro da cidade, suas potencialidades e seus pontos negativos, introduzindo uma Política Urbana Sustentável para que o desenvolvimento social, econômico e ambiental da cidade seja contínuo.

A contribuição da população é fundamental em todas as fases do processo, de elaboração, implementação, monitoramento e fiscalização.

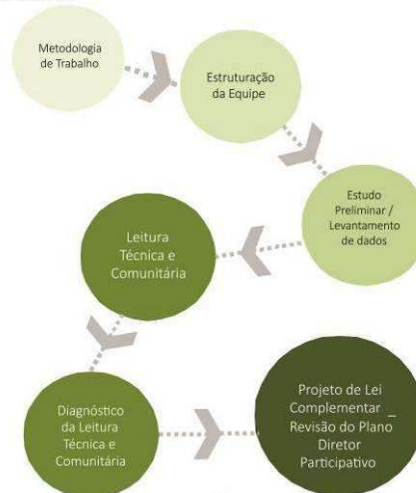
Sendo assim, será a base para a construção que norteará o desenvolvimento da cidade.

Motivo da Revisão

As diretrizes e propostas do Plano Diretor tem de estar sendo monitoradas e avaliadas periodicamente, em constante aperfeiçoamento, assim como a realidade da cidade com seu dinamismo. Esse instrumento serve para alterar e transformar a realidade do Município em busca do desenvolvimento econômico e social, considerando o conceito de sustentabilidade.

Procedimentos de Revisão

Foi elaborado o Plano de trabalho a ser desenvolvido e implantado, contendo as etapas de:



Como acontece a Participação da População?

Durante o período de elaboração da proposta de revisão do Plano Diretor as pessoas poderão encaminhar suas dúvidas, críticas, ideias e/ou sugestões.

As contribuições enviadas serão publicadas, estarão disponibilizadas para consultas e poderão ser visualizadas por todos que acessarem a página. E todas as participações serão analisadas e respondidas pelos técnicos responsáveis.



Da Consulta Pública

A Prefeitura Municipal irá disponibilizar um link no site do Município com informações sobre o Plano Diretor, durante todo o processo de consulta pública. E, também promoverá Audiências Públicas e/ou Conferências, além de oficinas estratégicas no decorrer do processo.

- ➡ Por escrito através de protocolo na Prefeitura Municipal;
- ➡ Respondendo e sugerindo através do questionário on-line disponível no site da Prefeitura Municipal de Tangará e compartilhado pelas redes sociais;
- ➡ Nos debates ou Oficinas Estratégicas;
- ➡ Por escrito ou oralmente nas Audiências Públicas;
- ➡ Por escrito ou oralmente na Conferência Pública.



Audiência Pública

Serão realizadas 2 Audiências Públicas e 5 Conferências Públicas para o desenvolvimento da Revisão do Plano Diretor, com o intuito de ouvir a comunidade.

Assim sendo, será elaborado uma leitura técnica e comunitária com a contribuição da população que apontará suas necessidades, sugestões de melhoria para a qualidade de vida, e fortalecendo suas potencialidades, que geram a identidade visual da cidade.

Conferência Pública

A Conferência é o ato pelo qual é feita a apresentação da Proposta de Lei de Revisão do Plano Diretor.

Organizada de acordo com a resolução 25 de 2005 pelo Conselho das Cidades, a Conferência propiciará que a população, de forma democrática e participativa promova a validação da proposta de Lei, elaborado após todo o processo de estudo, debates e contribuições recebidas dos mais diversos segmentos da sociedade.

A Conferência esta prevista para ser realizada em 2018, com data a ser definida, e o seu anúncio será divulgado com no mínimo 15 dias de antecedência, será informado nas audiências publicas, publicados em jornais de circulação, site da Prefeitura Municipal de Tangará e demais veículos de comunicação.

Temas, Datas e Locais

Audiência Pública Inicial

Tema: Abertura do processo e Apresentação da Metodologia.

Data: Previsto para fevereiro de 2018

Local: a ser definido pela Prefeitura

Conferência Pública I *

Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Frei Rogério (Sopasta), Industrial I e Sem nome.

Conferência Pública II *

Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Sôque e Alto da Glória.

Conferência Pública III *

Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Centro, Bela Vista, Laje Grande e Industrial II.

Conferência Pública IV *

Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Distrito Marari e Irakitan.

Conferência Pública V *

Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Demais Setores Rurais.

Audiência Pública Final *

Tema: Apresentação Projeto de Lei para aprovação.

* Data: Previsto para 2018

* Local: a ser definido pela Prefeitura

Obs.: As datas e os locais serão publicados com no mínimo 15 dias antes dos eventos.



Leitura da Cidade

Leitura Técnica

A Leitura é composta por análises: urbanística, ambiental, econômica e jurídica. Nela serão identificados os principais aspectos que deverão ser considerados na definição de uma política de desenvolvimento urbano para o município. E, deverá apontar as diretrizes de desenvolvimento.

As atividades desta etapa são: levantamentos de dados gerais, econômicos, documentais, estudo do relatório Socioambiental do Município, características regionais, culturais e específicas, cadastros existentes nos órgãos e secretarias da Prefeitura e em outras fontes públicas e privadas. Análise crítica da legislação municipal vigente. Identificação das possíveis necessidades de reformas da atual forma legal, com base no levantamento, coleta e sistematização dos instrumentos legais. Estudos de mapas temáticos. Compreensão das principais fontes econômicas e os potenciais de desenvolvimento do Município.

Leitura Comunitária

A Leitura Comunitária busca sensibilizar, mobilizar e escutar a comunidade a fim de conhecer a sua realidade, seus problemas, potencialidades e expectativas para o futuro, além de motivá-la a participar das etapas posteriores do processo de elaboração da legislação urbanística.

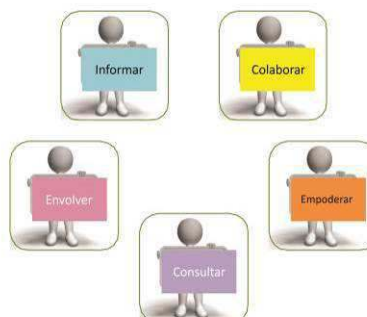
Nesta etapa será construída uma análise crítica participativa da realidade local, através da avaliação dos resultados obtidos com a aplicação de questionários de consulta pública.

Essa leitura apontará a visão da sociedade civil e as diretrizes de desenvolvimento para o Município de Tangará, tendo por base um mapeamento construído coletivamente.

Diagnóstico da Leitura Técnica/Comunitária

Após a compreensão e o conhecimento das necessidades e problemas, a dinâmica territorial, as legislações vigentes e os potenciais de desenvolvimento, será possível intervir na realidade do município, atendendo as especificidades de Tangará.

Os resultados das leituras técnica e comunitária será a identificação dos objetivos e eixos sobre os quais as propostas para formulação do Plano Diretor Participativo serão construído.



Temas da Leitura da Cidade



Minha Casa



Mobilidade



Escola



Bares e Restaurantes



Escritórios/Consultórios/Comércio



Lazer



Paisagem Urbana



Estrutura Urbana



Igreja



Áreas Verdes



Equipamentos Urbanos



O que pode ser melhor?
E como pode ser melhor?



Oficinas Estratégicas

A Prefeitura promoverá Oficinas de capacitação para os conselhos (também aberto a comunidade) buscando maior entendimento sobre os temas a serem abordados, e formar um núcleo gestor, estabelecendo interação e articulação com a comunidade.

Os Temas serão:

Habituação e Regularização Fundiária: Serão tratados temas como: a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, o Plano de Habitação de Interesse Social, a Regularização Fundiária, as Zonas Especiais de Interesse Social, os Planos de Urbanização Específica, as questões relativas à Habitação e Infraestrutura, a demanda habitacional do município, entre outras.

Uso e Ocupação do Solo: Este tema irá tratar sobre o Uso e Ocupação do Solo (densidade populacional), Índices Urbanísticos, Perímetro Urbano, Microzoneamento, Macrozoneamento, Equipamentos Urbanos e Comunitários (praças, parques e academias públicas), Código de Edificações, Código de Posturas.

Patrimônio Histórico, Cultura, Lazer e Turismo: São debatidos temas correlacionados de grande importância para a economia e o bem estar dos moradores e turistas que visitam a cidade, como: Política de Gestão do Patrimônio Cultural, definição de mecanismos de incentivos fiscais, Paisagem Cultural, Zona de Proteção Cultural, Reabilitação das Áreas Centrais Degradadas, definição de Áreas de Interesse Turístico, Sítios Históricos e Eventos Municipais.

Um Novo Jeito De Pensar Tangará

Sustentabilidade | Desenvolvimento Municipal | Desenvolvimento Regional | Planejamento Urbano | Desenvolvimento Econômico | Gestão Democrática | Capacitação | Participação Popular | Política Urbana

Mobilidade Urbana: Nesta oficina serão discutidos temas importantes como: Sistema Viário, Planejamento Cicloviário, Acessibilidade Universal, transporte intermunicipal, transporte Coletivo Municipal, vias projetadas, modais de transportes, dentre outros.

Integração Rural: A cidade de Tangará tem como principal fonte econômica os produtos oriundos da avicultura, agricultura e pecuária, o que o torna um dos temas mais importantes para ser abordado nas oficinas com a sociedade.

Meio Ambiente e Saneamento Ambiental: Considerado um tema relevante para cidade de Tangará, considerando a sua característica geográfica. Referente a este tema serão abordados os seguintes assuntos: a Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, o abastecimento de água, o Tratamento de Efluentes Sanitário, a Coleta de Resíduo Sólido Urbano, Macro e Micro Drenagem Urbana, Código de Posturas, zoneamento Ambiental e Diagnóstico Socioambiental.



Temas Contemplados na Proposta de Revisão do Plano Diretor

Política de Desenvolvimento Social

Promoção social e econômica, de forma a gerar melhoria na qualidade de vida da população, preservando e incentivando as potencialidades regionais e locais, através da articulação das políticas públicas em suas diversas dimensões.

Política de Desenvolvimento Econômico

Tem o compromisso com a contínua melhoria da qualidade de vida da população e com o bem estar da sociedade, com base nos princípios de sustentabilidade e de desenvolvimento local e regional.

Sistema de Planejamento Urbano

Define sua organização, funcionamento e instrumentos.

Estruturação Urbana

Orienta, ordena e disciplina o crescimento da Cidade, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana.

Instrumento de Política Urbana

Instrumentos para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento e controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

Meio Ambiente e cultura

Promove a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural e cultural, visando a preservação ambiental e a sustentabilidade da Cidade, para a atual e futuras gerações.

Habitação

Orienta as ações do Poder Público e da iniciativa privada propiciando o acesso à moradia, priorizando famílias de menor renda, num processo integrado às políticas de desenvolvimento urbano e regional e demais políticas municipais.

Mobilidade Urbana

Tem o compromisso de facilitar os deslocamentos e a circulação de pessoas e bens do Município.

Segurança e Defesa civil

Proteção e segurança pública e capacidade de previsão, defesa e acolhimento em situações de calamidade.

Gestão Democrática

Visa estabelecer uma relação entre a Administração Pública e a população, construída com base na democracia participativa e na cidadania, assegurando o controle social, em busca da cidade sustentável.



Conselho da Cidade

É um órgão colegiado de política urbana que reúne representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Nas discussões relacionadas ao Plano Diretor, o objetivo principal do Conselho é garantir proposição de políticas públicas que visem a construção de uma cidade sustentável do ponto de vista social, econômico e ambiental. Levando em consideração a cultura do Município e dos moradores, demandas, necessidades e peculiaridades da Cidade.

O Conselho tem caráter orgânico e permanente na sua estrutura.

O intuito do Conselho é também, após a Lei aprovada, de continuidade no monitoramento e avaliação do Plano Diretor, se esta atendendo o seu objetivo, que é o amplo desenvolvimento Municipal e Regional.

Serão oferecidos curso de capacitação em forma de oficinas estratégicas abordando temas específicos para ampliar o conhecimento nas áreas correspondentes.



Projeto de Lei

Serão elaborados cenários de desenvolvimento urbano do Município, diretrizes e hipóteses de ordenamento físico-territorial. Considerando os eixos estratégico definidos pelo diagnóstico da leitura técnica e comunitária.

Finalizado a elaboração de propostas serão apresentadas para a sociedade em Audiências Públicas.

Após a consulta Pública a equipe do Plano Diretor irá elaborar a Proposta do Projeto de Lei e submetê-lo a apreciação da Procuradoria Geral do Município que encaminhará para a Câmara Municipal dos Vereadores.



ANEXO X



**CARTILHA DE DIVULGAÇÃO
PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE TANGARÁ**



1 O que é Plano de Mobilidade Urbana?

O Plano de Mobilidade Urbana - **PlanMob** é um plano setorial, que deve estar em conformidade com o Plano Diretor, estabelecendo assim, objetivos e diretrizes para a construção de cidades mais conectadas, inclusivas e sustentáveis.

O **PlanMob** possui escopo na igualdade de condições e na qualidade de vida das pessoas, pois abrange questões ligadas aos deslocamentos, à acessibilidade universal, ao incentivo a utilização do transporte não motorizado, prioridade no uso de transporte coletivo motorizado ao individual motorizado, a preservação do meio ambiente natural com o controle da emissão de poluentes, estando assim em conformidade a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Política Nacional de Mobilidade Urbana
Lei 12.587/2012


A Política Nacional de Mobilidade Urbana, é instrumento de política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal objetivando a integração entre diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território municipal.

2

Promover a mobilidade urbana sustentável é

Permitir aos cidadãos o direito de acesso seguro e eficiente, hoje e no futuro, aos espaços urbanos.

Melhoria na qualidade de vida



RESULTADOS DO CRESCIMENTO DESORDENADO

Considera-se obrigatório para cidades: acima de 20 mil habitantes, integrantes de áreas de especial interesse turístico, inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Princípios, objetivos e diretrizes

3

- ① Promover o desenvolvimento urbano integrado e sustentável.
- ② Fomentar o fortalecimento dos municípios e regiões.
- ③ Garantir os direitos dos habitantes e assegurar a participação social.
- ④ Contribuir na melhoria da qualidade de vida urbana.
- ⑤ Promover a inclusão social.



Como estará nossa cidade daqui 10 anos?

4

- ⇒ Devemos monitorar se as Políticas setoriais estão integradas.
- ⇒ O Planejamento do crescimento da cidade orienta-se sob o ponto de vista do interesse público e coletivo ou sobre o interesse individual?
- ⇒ A Política habitacional preocupa-se em utilizar as áreas já providas de infraestrutura, saneamento e transporte?
- ⇒ O Município promove ações que visam combater os vazios urbanos, terrenos ou construções vazias ou subutilizadas, que poderiam estar abrigando parte da população?
- ⇒ Os projetos habitacionais consideram o transporte público e coletivo, e o deslocamento do pedestre, valorizando assim, o uso do espaço público?
- ⇒ Haverá vias suficientes para a quantidade estimada de veículos circulando?
- ⇒ Será possível deslocar-se, com conforto e segurança, no espaço da cidade e dela usufruir plenamente suas ofertas?



Etapas de trabalho no processo de Planejamento Urbano





Da Importância e da Contribuição da Sociedade

A contribuição da população é fundamental em todas as fases do processo, de elaboração, implementação, monitoramento e fiscalização.

A participação da coletividade tem como premissa a identificação de suas potencialidades e seus pontos negativos, dentro da cidade, introduzindo uma Política Urbana Sustentável para que o desenvolvimento social, econômico e ambiental da cidade seja contínuo.

Desse modo, o Plano de Mobilidade Urbana será a base para a construção que norteará o desenvolvimento da cidade.



Participação é cidadania!
Todos mobilizados em prol de uma cidade melhor!

Como Participar?

Durante o período de elaboração da proposta do Plano de Mobilidade Urbana as pessoas poderão encaminhar suas dúvidas, críticas, idéias e/ou sugestões. As contribuições enviadas serão publicadas, estarão disponibilizadas para consultas e poderão ser visualizadas por todos que acessarem a página da Prefeitura. E todas as participações serão analisadas e respondidas pelos técnicos responsáveis.



A Prefeitura Municipal irá disponibilizar um link no site do Município com informações sobre o Plano de Mobilidade Urbana, durante todo o processo de consulta pública. E, também promoverá Audiências Públicas e/ou Conferências, além de oficinas estratégicas no decorrer do processo.

Você pode participar, através de:

- Por escrito através de protocolo na Prefeitura Municipal;
- Respondendo e sugerindo através do questionário on-line disponível no site da Prefeitura Municipal e compartilhado pelas redes sociais;
- Nos debates ou Oficinas Estratégicas;
- Por escrito ou oralmente nas Audiências Públicas;
- Por escrito ou oralmente nas Conferências Públicas.

A importância da Gestão Integrada da Política de Mobilidade Urbana

Articulação das Políticas de ...

Uso do Solo

Habitação

Saneamento

Mobilidade Urbana



No entanto, é fundamental que se promova articulação de ações dentro e fora da esfera governamental para assegurar maior efetividade na gestão democrática

Podemos agir em prol da Mobilidade Urbana conhecendo a legislação Municipal, dentre elas:

- Plano Diretor;
- Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- Lei de Perímetro Urbano;
- Lei de Parcelamento do Solo;
- Código de Obras;
- Código de Posturas.



Temas da Leitura da Cidade

Leitura Técnica

A Leitura é composta por análises: urbanística, ambiental, econômica e jurídica. Nela serão identificados os principais aspectos que deverão ser considerados na definição dos eixos estratégicos para o município. E, deverá apontar as diretrizes de curto, médio e longo prazo.

As atividades desta etapa são: levantamentos de dados gerais, econômicos, documentais, estudo do relatório Socioambiental do Município, características regionais, culturais e específicas, cadastros existentes nos órgãos e secretarias da Prefeitura e em outras fontes públicas e privadas. Estudos de mapas temáticos. Compreensão dos potenciais de desenvolvimento do Município.

Leitura Comunitária

A Leitura Comunitária busca sensibilizar, mobilizar e escutar a comunidade a fim de conhecer a sua realidade, seus problemas, potencialidades e expectativas para o futuro, além de motivá-la a participar das etapas posteriores do processo de elaboração da legislação urbanística.

Nesta etapa será construída uma análise crítica participativa da realidade local, através da avaliação dos resultados obtidos com a aplicação de questionários de consulta pública.

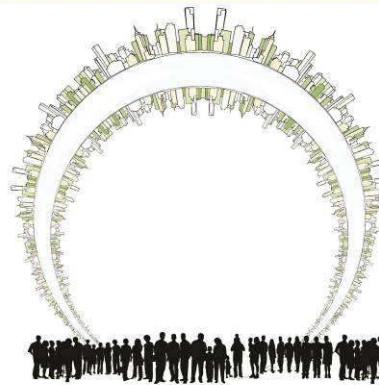
Essa leitura apontará a visão da sociedade civil e as diretrizes de desenvolvimento para o Município, tendo por base um mapeamento construído coletivamente.

Leitura da Realidade Municipal

Diagnóstico da Leitura Técnica / Comunitária

Após a compreensão e o conhecimento das necessidades e problemas, a dinâmica territorial, as legislações vigentes e os potenciais de desenvolvimento, será possível intervir na realidade do município, atendendo suas especificidades.

Os resultados das leituras técnica e comunitária serão a identificação dos objetivos, prioridades e eixos estratégicos sobre os quais serão elaboradas as propostas para formulação do Plano de Mobilidade Urbana.



Audiência Pública

Serão realizadas uma Audiência Pública inicial para apresentação da Metodologia de trabalho com os planos de ação a serem desenvolvidas, e no final do processo será realizada a Audiência Pública Final para apresentar a proposta do projeto de lei elaborado de acordo com as leituras técnica e comunitária através das contribuições das consultas públicas, e em conformidade com o planejamento estratégico do Município.

Conferência Pública

A Conferência é o ato pelo qual é feita a apresentação da Proposta de Lei do Plano de Mobilidade Urbana com o intuito de ouvir a comunidade sobre as necessidades e potencialidades regionais, através da setorização por bairros.

As Consultas Públicas estão previstas para serem realizadas em 2018, as datas serão anunciadas com no mínimo 15 dias de antecedência, publicadas em jornais de circulação, site da Prefeitura Municipal e demais veículos de comunicação.

As consultas públicas em geral serão organizadas de acordo com a resolução 25 de 2005 pelo Conselho das Cidades, propiciando que a população, de forma democrática e participativa promova a validação da proposta de Lei, elaborado após todo o processo de estudo, debates e contribuições recebidas dos mais diversos segmentos da sociedade.

Temas, Datas e Locais

Audiência Pública Inicial

Tema: Abertura do processo e Apresentação da Metodologia.
Data: Previsto para fevereiro de 2018
Local: a ser definido pela Prefeitura

Conferência Pública I *

Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Frei Rogério (Sopasta), Industrial I e Sem nome.

Conferência Pública II *

Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Sóque e Alto da Glória.

Conferência Pública III *

Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Centro, Bela Vista, Laje Grande e Industrial II.

Conferência Pública IV *

Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Distrito Marari e Irakitan.

Conferência Pública V *

Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Demais Setores Rurais.

Audiência Pública Final *

Tema: Apresentação Projeto de Lei para aprovação.

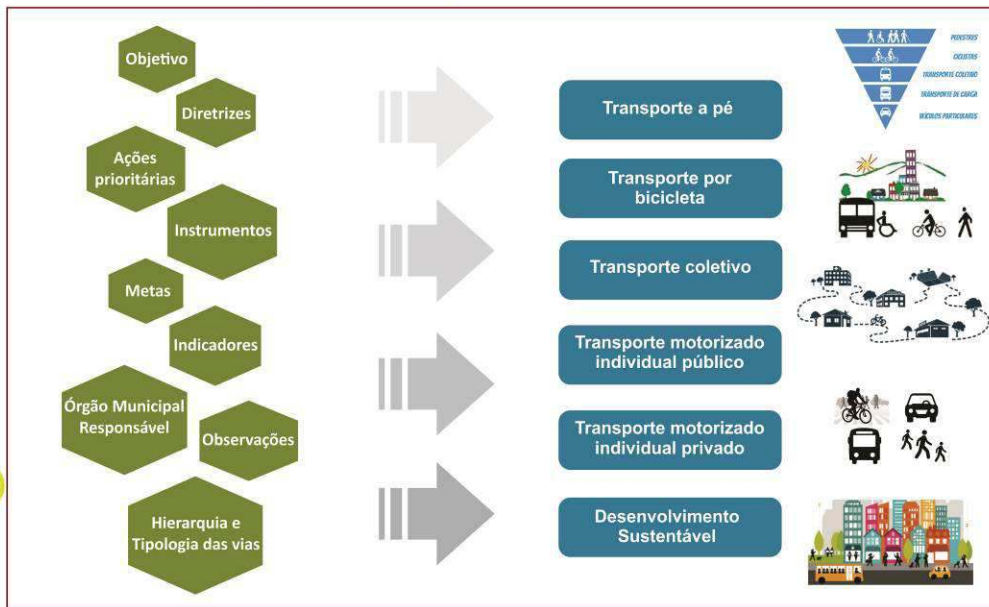
* Data: Previsto para 2018

* Local: a ser definido pela Prefeitura

Obs.: As datas e os locais serão publicados com no mínimo 15 dias antes dos eventos.



Temas Contemplados na Proposta do Plano de Mobilidade Urbana



Projeto de Lei

Será elaborado com as diretrizes estabelecidas em conformidade com a realidade municipal e as leituras técnicas e comunitárias. Considerando os eixos estratégicos definidos:



Finalizado a elaboração de propostas serão apresentadas para a sociedade em Audiência Pública.

Após a consulta Pública a equipe do Plano de Mobilidade Urbana irá elaborar a Proposta do Projeto de Lei e submetê-lo a apreciação da Procuradoria Geral do Município que encaminhará para a Câmara Municipal dos Vereadores.

Conselho de Mobilidade Urbana

É um órgão colegiado de política urbana que reúne representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Nas discussões relacionadas a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, o objetivo principal do Conselho é garantir proposição de políticas públicas que visem a construção de uma cidade sustentável do ponto de vista social, econômico e ambiental. Levando em consideração a cultura do Município e dos moradores, demandas, necessidades e peculiaridades da Cidade.

O Conselho tem caráter orgânico e permanente na sua estrutura.

O intuito do Conselho é também, após a Lei aprovada, de continuidade no monitoramento e avaliação do Plano de Mobilidade Urbana, se esta atendendo o seu objetivo, de curto, médio e longo prazo, em paralelo as prioridades estabelecidas, e o amplo desenvolvimento Municipal e Regional.

Serão oferecidos curso de capacitação em forma de oficinas estratégicas abordando temas específicos para ampliar o conhecimento nas áreas correspondentes.

Conselho de Mobilidade Urbana

Após a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana fica estabelecido que os integrantes do Conselho terão a incumbência sobre a avaliação e monitoramento da aplicabilidade do Plano de Mobilidade Urbana e seu funcionamento.



ANEXO XI

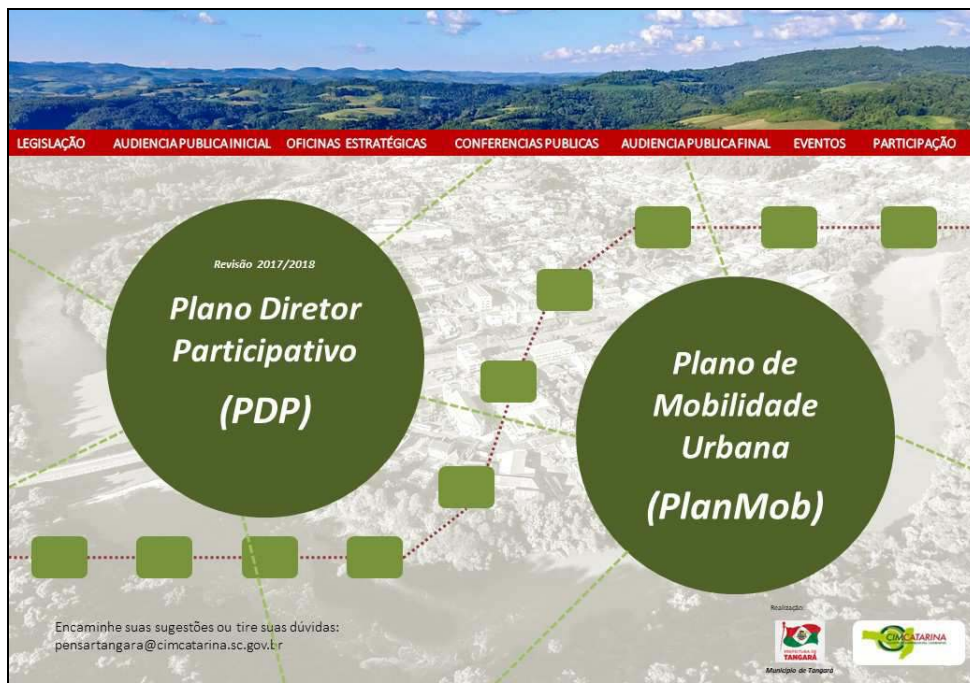
PESQUISA PÚBLICA - GOOGLE FORMS



ANEXO XII



ESTRUTURA SITE - REVISÃO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (em desenvolvimento)




LEGISLAÇÃO AUDIENCIA PUBLICA INICIAL OFICINAS ESTRATEGICAS CONFERENCIAS PUBLICAS AUDIENCIA PUBLICA FINAL EVENTOS PARTICIPACAO

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de planejamento e desenvolvimento urbano municipal, o qual detém como objetivo preservar os hábitos e culturas tradicionais de sua população integrados com o crescimento ordenado da cidade (expansão urbana) e as condicionantes ambientais característica da região, bem como o desenvolvimento sustentável e o bem estar social.

No Município de Tangará, a instituição do Plano Diretor foi realizada em 27 de agosto de 2009, por meio da aprovação da Lei Complementar 48/2009. Portanto, cabe salientar que a revisão da legislação de planejamento urbano deve ser realizada no prazo máximo de dez anos, em consonância com o disposto no Estatuto da Cidade art. 40, § 3º.

A Revisão do Plano Diretor deve levar em consideração as diretrizes almejadas no momento da elaboração da lei ora revisada, devendo para tanto, identificar e mapear a cidade por meio de diagnósticos (taxa de crescimento, desenvolvimento regional e participação popular), para que a Revisão/Alteração da legislação possa idealizar as políticas de desenvolvimento e planejamento urbano que atenda aos anseios do município e de seus cidadãos.

Cartilha de divulgação (Arquivo)

Metodologia de Revisão do Plano Diretor e da Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana (Arquivo)

Encaminhe suas sugestões ou tire suas dúvidas:
pensartangara@cimcatarina.sc.gov.br

Realização:
Município de Tangará





LEGISLAÇÃO AUDIENCIA PUBLICA INICIAL OFICINAS ESTRATEGICAS CONFERENCIAS PUBLICAS AUDIENCIA PUBLICA FINAL EVENTOS PARTICIPAÇÃO

O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal.

O Plano de Mobilidade Urbana é um plano setorial, compatibilizado com o Plano Diretor, que estabelecem objetivos e diretrizes para a construção de cidades mais conectadas, inclusivas e sustentáveis. Tem foco na igualdade de condições de acessibilidade e na qualidade de vida das pessoas. Nele abrange questões ligadas aos deslocamentos, à acessibilidade universal, ao incentivo a utilização do transporte não motorizado, prioridade no uso de transporte coletivo motorizado ao individual motorizado, a preservação do meio ambiente natural com o controle da emissão de poluentes. E estará em conformidade com as leis que regem a Política Nacional de Mobilidade Urbana e as leis municipais.

O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana; dentre os objetivos ficam estabelecidos:

- I – Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II – Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III – Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV – Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos das pessoas e cargas na cidade;
- V – Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Cartilha de divulgação (Arquivo)

Encaminhe suas sugestões ou tire suas dúvidas:
pensartangara@cimcatarina.sc.gov.br

Realização:


Município de Tangará



LEGISLAÇÃO AUDIENCIA PUBLICA INICIAL OFICINAS ESTRATEGICAS CONFERENCIAS PUBLICAS AUDIENCIA PUBLICA FINAL EVENTOS PARTICIPAÇÃO

<p>Leis Federais</p> <p>Constituição Federal de 1988 (Arquivo)</p> <p>Estatuto da Cidade (Arquivo) Lei 10.257/2001</p> <p>Política Nacional de Mobilidade Urbana (Arquivo) Lei 12.587/2012</p> <p>Conselho das Cidades (Arquivos) Resolução nº 25 Resolução nº 34 Resolução nº 83</p>	<p>Leis Municipais (vincular o link do site da Prefeitura)</p> <p>Plano Diretor 048/2009</p> <p>Código de Edificações</p> <p>Lei Orgânica</p> <p>Código de Posturas</p> <p>Planos Setoriais</p> <p>Políticas Setoriais</p>
--	---






LEGISLAÇÃO AUDIENCIA PÚBLICA INICIAL OFICINAS ESTRATÉGICAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS AUDIENCIA PÚBLICA FINAL EVENTOS PARTICIPAÇÃO

Temas, Datas e Locais

<p>Audiência Pública Inicial Tema: Abertura do processo e Apresentação da Metodologia Data: Previsão para janeiro de 2018 Local: a definir pela Prefeitura</p>	<p>Conferência Pública IV Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Distrito Marari e Irakitan. Data: Previsão para 2018 Local: a definir pela Prefeitura</p>	
<p>Conferência Pública I Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Frel Rogério (Sopasta), Industrial I e Sem nome. Data: Previsão para 2018 Local: a definir pela Prefeitura</p>	<p>Conferência Pública V Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Demais Setores Rurais. Data: Previsão para 2018 Local: a definir pela Prefeitura</p>	
<p>Conferência Pública II Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Sóque e Alto da Glória. Data: Previsão para 2018 Local: a definir pela Prefeitura</p>		
<p>Conferência Pública III Tema: Realidade Municipal - Leitura dos Bairros: Centro, Bela Vista, Laje Grande e Industrial II. Data: Previsão para 2018 Local: a definir pela Prefeitura</p>	<p>Audiência Pública Final Tema: Apresentação Projeto de Lei para aprovação Data: Previsão para 2018 Local: a definir pela Prefeitura</p>	

Obs.: As datas e locais serão atualizados conforme a definição e confirmação com a Prefeitura Municipal de Tangará



LEGISLAÇÃO AUDIENCIA PÚBLICA INICIAL OFICINAS ESTRATÉGICAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS AUDIENCIA PÚBLICA FINAL EVENTOS PARTICIPAÇÃO

Vamos juntos pensar a cidade que queremos!

Contribua preenchendo o Formulário no GoogleForms, acesse o Link:
Ou ainda, você pode participar:

- ➔ Preenchendo um formulário, por escrito através de protocolo, disponível na Prefeitura Municipal de Tangará;
- ➔ Contribuindo nas Oficinas Estratégicas;
- ➔ Com sugestões, por escrito ou oralmente nas Audiências ou Conferências Públicas;

Ajude também compartilhando com seus colegas, amigos e familiares!

Durante o período de elaboração da proposta de revisão do Plano Diretor as pessoas poderão encaminhar suas dúvidas, críticas, ideias e/ou sugestões. As contribuições enviadas serão publicadas, estarão disponibilizadas para consultas e poderão ser visualizadas por todos que acessarem a página. E todas as participações serão analisadas e respondidas pelos técnicos responsáveis.








www.cimcatarina.sc.gov.br

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar,
Sala 1205 – Bairro Canto, CEP 88.070-800,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina